



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 05/07/2024 09:27:15

000-148

CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12081 | quinta-feira, 11 de abril de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

Processo Administrativo: nº03/2024

CONTRATANTE: Município de Curiúva/PR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada em disponibilizar caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste e minicarregadeira.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 701.440,80 (setecentos e um reais e quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

DATA DO CERTAME

Data da sessão: 25/04/2024.

Local da realização da sessão: <https://bll.org.br/> - Plataforma: BLL - Compras

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de abril de 2024

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 25 de abril de 2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 25 de abril 2023

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇOS:

Email Oficial: licitacoes@curiuva.pr.gov.br

Telefone: (43) 3545-8609

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:

Portal de Transparência do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0>

Diário Oficial do Município: <http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0>

Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br

***Mantêm-se as demais especificações do referido edital.**

O edital alterado e completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81- Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 11 de abril 2024.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 11/04/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



000149

BLL COMPRAS**Esclarecimentos - Processo 01/2024 - MUNICIPIO DE CURIUVA****Requerimento**

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
18/04/2024 14:21	1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente? 2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos? 3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante? 4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/04/2024 09:41	Bom dia, segue os esclarecimentos: 1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente? C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI; 2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos? Conforme verifica-se no processo foi realizada pesquisa nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a convenção a ser utilizada é Siemaco e Fetropar 3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante? Sim, poderá ser utilizada a própria planilha desde que contemple todos os custos do termo de referência 4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel. Não temos disponível a planilha em Excel. Atenciosamente.		Não há arquivo anexado.

LUCIANA MARILIA DA COSTA
CURIÚVA-PR - 23/04/2024

Gerado em: 23/04/2024 09:41:56

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 40.020,58

Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLINGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 043	Serviço	40.020,58
PARTICIPANTE 035	Serviço	39.400,00

Item: 2 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 18.432,82

Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 043	Serviço	18.432,82
PARTICIPANTE 035	Serviço	18.181,30

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK, carteira de identidade RG nº 9.789.788-3 SESP-PR, CPF nº 004.351.179-12, na qualidade de responsável legal pela proponente C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, Inscrição Estadual nº 90859586-63, Inscrição Municipal nº 2009, e-mail licitacao@cbrasilserv.com.br, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, APRESENTAMOS pelo presente termo de proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./UNID.	R\$ MÁX. UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado. CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades.	12 meses	39.400,00	472.800,00
2	MÁQUINA BOBCAT COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA, COM OPERADOR, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).	12 meses	18.181,30	218.175,60
TOTAL				R\$ 690.975,60

VALOR TOTAL: R\$ 690.975,60 (Seiscentos e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 –CURIUVA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Sicredi

Agência: 0730

C.C: 60468-8

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:00435117912Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Ltda

PLANILHA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

1. Coleta de RCC		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 12.725,00	32,30%
1.1. Coletor	R\$ 3.692,47	9,37%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.599,30	9,14%
1.3. Encarregado	R\$ 3.253,98	8,26%
1.4. Auxílio Mensais	R\$ 2.179,24	5,53%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 366,78	0,93%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 15.636,73	39,69%
3.1. Veículo Coletor Poliguindaste	R\$ 11.108,34	28,19%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.041,73	7,72%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.690,87	4,29%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 525,63	1,33%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.497,20	8,88%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.650,00	4,19%
3.1.6. Pneus	R\$ 702,90	1,78%
3.2. Veículo de apoio	R\$ 1.965,62	4,99%
3.2.1. Depreciação	R\$ 521,44	1,32%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 289,86	0,74%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 310,11	0,79%
3.2.4. Consumos	R\$ 422,88	1,07%
3.2.5. Manutenção	R\$ 400,00	1,02%
3.2.6. Pneus	R\$ 21,33	0,05%
3.3. Despesas com Caçambas Estacionárias	R\$ 2.562,77	6,50%
3.3.1. Depreciação	R\$ 1.357,92	3,45%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 754,85	1,92%
3.3.3. Manutenção e Higienização	R\$ 450,00	1,14%
4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos	R\$ 1.133,56	2,88%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 9.537,94	24,21%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 39.400,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	1
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Poliguindaste	1
3.2. Veículo de Apoio	1
Total de Veículos	2

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.590,00	1.590,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.154,80	
Encargos Sociais	%	71,36	2.154,80	1.537,67	
Total por Coletor				3.692,47	
Total do Efetivo	homem	1	3.692,47	3.692,47	
Fator de utilização				1,00	3.692,47

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.100,43	2.100,43	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	

Soma				2.100,43	
Encargos Sociais	%	71,36	2.100,43	1.498,87	
Total por Motorista				3.599,30	
Total do Efetivo	homem	1	3.599,30	3.599,30	
			Fator de utilização	1,00	3.599,30

1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.373,64	2.373,64	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	
Soma				2.373,64	
Encargos Sociais	%	71,36	2.373,64	1.693,84	
Total por Motorista				4.067,48	
Total do Efetivo	homem	1	4.067,48	4.067,48	
			Fator de utilização	0,80	3.253,98

1.4. Auxílio Mensais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor e Encarregado	unidade	1,8	853,00	1.535,40	
Vale Alimentação - Clausula Décima Terceira	unidade	1,8	560,00	1.008,00	
Desjejum - Clausula Décima Quarta	unidade	1,8	160,00	288,00	
Aux. Saúde - Clausula Décima Sexta	unidade	1,8	81,00	145,80	
Benef. Social Familiar - Clausula Décima Sétima	unidade	1,8	26,00	46,80	
Fundo Formação Prof - Clausula Vigésima Terceira	unidade	1,8	26,00	46,80	
	unidade				
Motorista	unidade	1	616,15	616,15	
Aux. Alimentação - Clausula Décima Quinta			594,00		
Benef. Social Odontológico - Clausula Vigésima			22,15		
Seguro de Vida	unidade	2,8	9,89	27,69	

Fator de utilização	1,00	2.179,24
---------------------	------	----------

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	12.725,00
--	-----------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	63,00	10,50	
Calça	unidade	3	42,30	14,10	
Camiseta	unidade	2	29,14	14,57	
Bonê	unidade	6	13,23	2,21	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	52,40	26,20	
Meia de algodão com cano alto	par	2	4,90	2,45	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Colete reflexivo	unidade	6	18,90	3,15	
Luva de proteção	par	1/3	9,90	30,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	23,00	23,00	
Total do Efetivo	homem	2,8	130,99	366,78	
Fator de utilização				1,00	366,78

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	366,78
---	--------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Poliguindaste

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do chassi	%	65,18	250.000,00	162.950,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	162.950,00	2.715,83	

Custo de aquisição do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00
Vida útil do implemento	anos	5		
Idade do implemento	anos	1		
Depreciação do implemento	%	65,18	30.000,00	19.554,00
Depreciação mensal do implemento	mês	60	19.554,00	325,90
Total por veículo				3.041,73
Total da frota	unidade	1	3.041,73	3.041,73
Fator de utilização				1,00
				3.041,73

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	217.410,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	168.525,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.509,70	1.509,70	
Custo do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	26.089,20			
Investimento médio total do implemento	R\$	20.223,00			
Remuneração mensal de capital do implemento	R\$		181,16	181,16	
Total por veículo				1.690,87	
Total da frota	unidade	1	1.690,87	1.690,87	
Fator de utilização				1,00	1.690,87

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.500,00	2.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	157,60	157,60	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.650,00	3.650,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.307,60	525,63	
Fator de utilização				1,00	525,63

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.650
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.650	1,967	3.245,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	42,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.650	0,085	140,25	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	49,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.650	0,025	41,17	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	25,80		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.650	0,013	21,29	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,00		
Custo mensal com graxa	km	1.650	0,030	49,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,120		
					3.497,20

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos caminhões	R\$/km rodado	1.650	1,00	1.650,00	
					1.650,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.800,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	21.300,00	0,43	
Custo mensal com pneus	km	1.650	0,43	702,90	
					702,90

3.2. Veículo de apoio

3.2.1. Depreciação

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do chassi	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal veículos	mês	60	39.108,00	651,80	
Total por veículo				651,80	
Total da frota	unidade	1	651,80	651,80	
			Fator de utilização	0,80	521,44

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	52.178,40			
Investimento médio total do chassi	R\$	40.446,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		362,33	362,33	
Total por veículo				362,33	
Total da frota	unidade	1	362,33	362,33	
			Fator de utilização	0,80	289,86

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.100,00	2.100,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	101,67	101,67	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.450,00	2.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.651,67	387,64	
			Fator de utilização	0,80	310,11

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da gasolina / km rodado	km/l	8,00	5,950		



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Custo mensal com óleo diesel	km	500	0,744	371,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	37,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,074	37,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	40,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	500	0,008	4,00	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	500	0,005	2,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	15,00		
Custo mensal com graxa	km	500	0,015	7,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,846		
Fator de utilização				0,80	422,88

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos veículos	R\$/km rodado	500	1,00	500,00	
Fator de utilização				0,80	400,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	400,00	1.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade				
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	1.600,00	0,05	
Custo mensal com pneus	km	500	0,05	26,67	
Fator de utilização				0,80	21,33

3.3. Despesas com Caçambas Estacionárias

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	5.000,00	5.000,00	
Vida útil	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Depreciação do	%	65,18	5.000,00	3.259,00	
Depreciação mensal	mês	60	3.259,00	54,32	
Total por container				54,32	
Total	unidade	25	54,32	1.357,92	
			Fator de utilização	1,00	1.357,92

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo	unidade	1	5.000,00	5.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	4.348,20			
Investimento médio total	R\$	3.370,50			
Remuneração mensal de capital	R\$		30,19	30,19	
Total por container				30,19	
Total	unidade	25	30,19	754,85	
			Fator de utilização	1,00	754,85

3.3.3. Manutenção e Higienização

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Manutenção	unidade	25,00	2,00	50,00	
Higienização	unidade	25,00	4,00	100,00	
Tota	unidade	75	6,00	450,00	
			Fator de utilização	1,00	450,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	15.636,73
--	-----------

4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Locação barracão c/ todos custos de operação (água, luz, telefone, internet, insumos para atendimento e suporte)	mês	1	1.416,95	1.416,95	
			Fator de utilização	0,80	1.133,56



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS
(R\$/mês)

29.862,06

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,94%	29.862,06	9.537,94	
					9.537,94

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

9.537,94

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

39.400,00

QTDE MÉDIA MOVIMENTAÇÕES POR MÊS

200,00

PREÇO POR MOVIMENTAÇÃO DA CAÇAMBA
ESTACIONÁRIA

197,00

2. Bobcat

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.082,99	27,96%
1.1. Operador de máquina	R\$ 3.234,03	17,79%
1.2. Encarregado	R\$ 813,50	4,47%
1.3. Auxílios Mensais	R\$ 1.035,47	5,70%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 157,19	0,86%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.256,40	45,41%
3.1. Bobcat com pá e varredeira	R\$ 7.447,84	40,96%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.194,97	6,57%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 664,27	3,65%
3.1.3. Consumos	R\$ 5.063,60	27,85%
3.1.4. Manutenção	R\$ 200,00	1,10%
3.1.5. Pneus	R\$ 325,00	1,79%
3.2. Veículo de apoio	R\$ 808,56	4,45%
3.2.1. Depreciação	R\$ 130,36	0,72%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 72,47	0,40%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 77,53	0,43%
3.2.4. Consumos	R\$ 422,88	2,33%

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

3.2.5. Manutenção	R\$ 100,00	0,55%
3.2.6. Pneus	R\$ 5,33	0,03%
4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos	R\$ 283,39	1,56%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.401,32	24,21%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 18.181,30	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Operador de máquina	1
1.2. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Bobcat com pá e varredeira	1
3.2. Veículo de apoio	1
Total de Veículos	2

Fator de utilização (FU) **100%**

1. Mão-de-obra

1.1. Operador de máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.887,27	1.887,27	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00		
Soma				1.887,27	
Encargos Sociais	%	71,36	1.887,27	1.346,76	
Total por Coletor				3.234,03	
Total do Efetivo	homem	1	3.234,03	3.234,03	
				Fator de utilização 1,00	3.234,03

1.2. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.373,64	2.373,64	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marció Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURIÚVÁ - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	
Soma				2.373,64
Encargos Sociais	%	71,36	2.373,64	1.693,84
Total por Motorista				4.067,48
Total do Efetivo	homem	1	4.067,48	4.067,48
Fator de utilização				0,20
				813,50

1.3. Auxílios Mensais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Operador de máquina e Encarregado	unidade	1,2	853,00	1.023,60	
Vale Alimentação - Clausula Décima Terceira	unidade	1,2	560,00	672,00	
Desjejum - Clausula Décima Quarta	unidade	1,2	160,00	192,00	
Aux. Saúde - Clausula Décima Sexta	unidade	1,2	81,00	97,20	
Benef. Social Familiar - Clausula Décima Sétima	unidade	1,2	26,00	31,20	
Fundo Formação Prof - Clausula Vigésima Terceira	unidade	1,2	26,00	31,20	
Seguro de Vida	Unidade	1,2	9,89	11,87	
Fator de utilização				1,00	1.035,47

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	5.082,99
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	63,00	10,50	
Calça	unidade	3	42,30	14,10	
Camiseta	unidade	2	29,14	14,57	
Boné	unidade	6	13,23	2,21	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	52,40	26,20	
Meia de algodão com cano alto	par	2	4,90	2,45	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Colete reflexivo	unidade	6	18,90	3,15	

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Luva de proteção	par	1/3	9,90	30,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	23,00	23,00	
Total do Efetivo	homem	1,2	130,99	157,19	
			Fator de utilização	1,00	157,19

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	157,19
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Bobcat com pá e varredeira

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do equipamento	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Vida útil do equipamento	anos	5			
Idade do equipamento	anos	1			
Depreciação do equipamento	%	65,18	80.000,00	52.144,00	
Depreciação mensal do equipamento	mês	60	52.144,00	869,07	
Custo de aquisição dos implementos	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Vida útil do implemento	anos	5			
Idade do implemento	anos	1			
Depreciação do implemento	%	65,18	30.000,00	19.554,00	
Depreciação mensal do implemento	mês	60	19.554,00	325,90	
Total por equipamento				1.194,97	
Total da frota	unidade	1	1.194,97	1.194,97	
			Fator de utilização	1,00	1.194,97

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do equipamento	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	69.571,20			
Investimento médio total do equipamento	R\$	53.928,00			
Remuneração mensal de capital	R\$		483,11	483,11	
Custo do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 – CURIÚVA – ESTADO DO PARANÁ – CEP 84280000

Valor do compactador proposto (V0)	R\$	26.089,20		
Investimento médio total do implemento	R\$	20.223,00		
Remuneração mensal de capital do implemento	R\$		181,16	181,16
Total por equipamento				664,27
Total da frota	unidade	1	664,27	664,27
			Fator de utilização	1,00
				664,27

3.1.3. Consumos

Horas Mensais	200
---------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	l/ hora	3,80	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	200	22,420	4.484,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/ hora	0,02	42,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	200	4,000	170,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/ hora	0,02	49,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	200	4,000	199,60	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/ hora	0,02	15,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	200	4,000	60,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	l/ hora	0,05	15,00		
Custo mensal com graxa	km	200	10,000	150,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		44,420		
					5.063,60

3.1.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos caminhões	R\$/hora	200	1,00	200,00	
					200,00

3.1.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	4	975,00	3.900,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	2.400	3.900,00	1,63	
Custo mensal com pneus	km	200	1,63	325,00	

325,00

3.2. Veículo de apoio

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do chassis	%	65,18	60.000,00	39.108,00	
Depreciação mensal veículos	mês	60	39.108,00	651,80	
Total por veículo				651,80	
Total da frota	unidade	1	651,80	651,80	
			Fator de utilização	0,20	130,36

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	52.178,40			
Investimento médio total do chassis	R\$	40.446,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		362,33	362,33	
Total por veículo				362,33	
Total da frota	unidade	1	362,33	362,33	
			Fator de utilização	0,20	72,47

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.100,00	2.100,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	101,67	101,67	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.450,00	2.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.651,67	387,64	
			Fator de utilização	0,20	77,53

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
----------------------	-----



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da gasolina / km rodado	km/l	8,00	5,950		
Custo mensal com óleo diesel	km	500	0,744	371,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	37,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,074	37,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	40,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	500	0,008	4,00	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	500	0,005	2,50	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	15,00		
Custo mensal com graxa	km	500	0,015	7,50	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,846		
Fator de utilização				0,20	422,88

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos veículos	R\$/km rodado	500	1,00	500,00	
Fator de utilização				0,20	100,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	400,00	1.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade			-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	1.600,00	0,05	
Custo mensal com pneus	km	500	0,05	26,67	
Fator de utilização				0,20	5,33

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	8.256,40
---	-----------------

4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Locação barracão c/ todos custos de operação (água, luz, telefone, internet, insumos para atendimento e suporte)	mês	1	1.416,95	1.416,95	

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 -CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Fator de utilização 0,20 283,39

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	13.779,97
--	-----------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,94%	13.779,97	4.401,32	
					4.401,32

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	4.401,32
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	18.181,30
------------------------------	-----------

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,15%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,10%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\frac{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)]}{(1-T)} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		31,94%

4 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	4,465%	(RAT) x (FAP)	RAT x FAP
TOTAL - GRUPO A	38,265%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

B.03 Aviso Prévio Trabalhado ¹	0,175%	$\{[(7/30)/12 \times 0,09] \times 100\} = 0,175\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT.
B.04 Auxílio Doença ²	0,055%	$\{[(0,20/30)/12] \times 100\} = 0,055\%$	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho ³	0,333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 Faltas Legais ⁴	0,278%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade ⁵	0,074%	$\{[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade ⁶	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	20,380%		

¹ Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que apenas 9% dos empregados não se enquadram na súmula 276, logo a provisão representa: $\{(7/30)/12 \times 0,09\} \times 100 = 0,175\%$

² Estimativa de 0,20 (zero vírgula vinte) dias de licença por ano, de acordo com a realidade da empresa

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
C.02 Indenização Adicional ²	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³	4,000%	$(1 \times 0,50 \times 0,08 \times 100) = 4,000\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴			
TOTAL - GRUPO C	4,583%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Extinta conforme Art.12 da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,799%	$0,38265 \times 0,2038 =$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	7,799%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹	0,026%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,060%		

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.



CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3545-1057
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	$0,3780 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,273\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,37800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,273%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	71,360%		

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912

Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TS.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiques-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes -- frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas -- envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO -- Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO -- Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª, e 23ª do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAQU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001765/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039276/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115076/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAÍ TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação,

habilitados nas categorias C, D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de junho/2023, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

- a) Para **Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta** R\$ 2.870,90;
- b) Para **Motoristas de Carreta Simples e Ônibus** R\$ 2.859,50;
- c) Para **Motoristas de caminhões Truck**, R\$ 2.433,65;
- d) Para **Motoristas de Micro-ônibus** R\$ 2.529,25;
- e) Para **Motoristas Ambulância** R\$ 2.665,92;
- f) Para **Motoristas de caminhões Toco** R\$ 2.310,47;
- g) Para **Motoristas de veículos leves**, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 KG e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 2.255,78;
- h) Para **Motociclista** R\$ 1.914,00;
- i) Para **Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820)** R\$ 1.831,40;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os pisos, salários e demais cláusulas econômicas, referentes aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2023, com um percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2022, com exceção do valor do VR e diárias de viagem que terão reajuste conforme especificado em cláusulas próprias, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2022, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente. As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Descontos Salariais**CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS**

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa pôr infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

9.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, pôr exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas pôr seus funcionários e inclui-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - e técnicos qualificados, indicados paritariamente pelas empresas e sindicato profissional, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais.

Parágrafo segundo. Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - necessários a diminuição da insalubridade/risco.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

13.1 - Não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

13.2 - Delimita-se como tempo extremamente reduzido à exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de **01 de junho de 2023**, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)** cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 15 acima, a partir de **1º de junho de 2023**, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, assim distribuídos:

R\$30,00 (trinta reais), para almoço.

R\$30,00 (trinta reais), para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Horas.

R\$117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, morte acidental, invalidez parcial e permanente e dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de junho de 2023 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para as entidades sindicais, SITRO, SITROPONTA E SITROVEL, o disposto no caput e parágrafos anteriores são **INAPLICÁVEIS**, sendo fixada a seguinte redação: As empresas, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, a partir de 01 de junho de 2022, pela vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho. O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para morte em decorrência de acidente. A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

Considerando ter os entes convenientes estipulado na cláusula vigésima da CCT originária, o **BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO** e com intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, a referida cláusula passa ter a seguinte redação:

As entidades sindicais convenientes estabelecem, a partir de 01/06/2023, o Benefício Social Odontológico, a vigorar **nos municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho** pela representação das categorias e na base territorial da **FETROPAR E OUTROS** e do **SINDEPRESTEM/PR**, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo primeiro: Para tanto, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico.

Parágrafo segundo: O valor mensal será de **R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos) por trabalhador** e terão direito aos serviços descritos no Plano Dental Plus da operadora Odonto System, tais como, Consulta, Limpeza, Emergência 24h, Radiografias (Raio x), Extrações*, Odontopediatria*, Restaurações em amálgama, Tratamento de canal, Periodontia/raspagem*, Restauração em resina. Para acessar o serviço o trabalhador deverá baixar o aplicativo **BSF ONLINE** disponível nas plataformas Apple e Android; selecionar a aba Benefício Odontológico e seguir as instruções.

Parágrafo terceiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do trabalhador no custeio, sendo vedada, portanto, sua coparticipação.

Parágrafo quarto: Para agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, o recolhimento previsto nesta cláusula, será efetuado por boleto, o qual é disponibilizado no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo sexto: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo sétimo: Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos trabalhadores efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo oitavo: Por se tratar de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

Parágrafo nono: Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

Parágrafo décimo primeiro: fica esclarecido que o envio dos dados dos empregados é para uso exclusivo na prestação dos benefícios, nos termos estabelecidos pela LGPD.

Parágrafo décimo segundo: Para a entidade sindical, SITROVEL, o disposto no caput e parágrafos anteriores NÃO terão aplicabilidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a cumprir o prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, de forma que, no caso de impontualidade, farão jus os empregados demitidos à multa prevista pelo parágrafo 8º do mesmo artigo de lei.

Outros grupos específicos**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

As partes convenientes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, CIPA, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo a disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO**

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas
Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

27.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

27.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

27.3 A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposto na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021 (DOU de 11/11/2021), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021, não deverá admitir:

- I – Restrições à marcação do ponto, desde que legítima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;
- II – Marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;
- IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021, por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Para os motoristas que trabalham exclusivamente com AMBULÂNCIA a escala de trabalho pode ser de 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, desde que o motorista tenha o benefício de ir com o veículo para sua residência, o que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

**Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a **1% (um por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de novembro e dezembro de 2022.

36.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e de dezembro 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

36.2 - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

36.3 - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

36.4 - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

36.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas

para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro/2023 em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição e, depois de recebido, providenciar o repasse de 15% para a Fetropar que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais contribuirão às suas expensas para o SINDEPRESTEM/PR, exclusivamente para o ano de 2023, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada empregado ativo, terceirizado e temporário em 01/06/2023, sendo previsto o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empresa, total anual, conforme deliberado pelas assembleias patronal, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima citado será realizado pelas Empresas, até o 10º dia útil do mês de **agosto de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas encaminharão ao SINDEPRESTEM/PR comprovante de pagamento, se solicitado pelo sindicato, conjuntamente, com a relação de empregados, CAGED ou GFIP referente a posição em 01/06/2023.

a) No caso do não envio da relação de empregados, CAGED ou GFIP, juntamente com o comprovante de pagamento, fica estipulado uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário, de forma mensal, até que os relatórios e comprovantes pedidos sejam entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se a Entidade Sindical Profissional a não efetuar cobranças para elaboração de acordo coletivo de trabalho ou taxas extras das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em dia com a presente obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de **R\$507,57** (quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e mais **R\$ 460,47** (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), para manutenção. Esses valores não serão integrantes da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo **R\$ 4,47** (quatro reais e quarenta e sete centavos), por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo,

desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo terceiro: os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente os empregados motoristas, ajudantes de motoristas, motociclistas, ciclistas empregados das Empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e trabalho temporário, Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário e terceirização nos termos da Lei 6019/74 e 13.429/17, tanto em suas instalações quanto na prestação de serviços terceirizados a clientes no Estado do Paraná, inclusive os alocados em Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do sindicato patronal.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO CVRTE TCPUMCLITCAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P
U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE
MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

DANILO EDUARDO PADILHA

Presidente

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB
TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Consulta do FAP

Vigência:

CNPJ Raiz:

Estabelecimentos:

2024

10.745.254 - C.B

10.745.254

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2024

1,4884

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2023

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E
TRANSPORTES LTDA

CNPJ	Início da Atividade
10.745.254/0001-92	01/04/2009
Endereço	Ultima atualização na RFB na extração
R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 220 LOTE B21, PARQUE INDUSTRIAL II. CURIUVA - PR CEP: 84.280-000	01/04/2009

Histórico

Cálculo
Original
1,4884
30/09/2023

Dados do Cálculo

- ☐

Comunicação
de Acidente
de Trabalho
(CAT)
- ☒

4
Auxílio por
incapacidade
temporária
por acidente
de trabalho
(B91)
- ☐

Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)
- ☐

Pensão por
morte por
acidente de
trabalho
(B93)
- ☐

Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho
(B94)

Massa Salarial

Número Médio de
Vinculos

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE

R\$ 7.294.610,92

205,8333

10.239

Valor Total de Benefícios
Pagos

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE com
todos os insumos

R\$ 11.831,06

necessários ao cálculo
do FAP

7.346

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da
CNAE - 2.3)

81.21-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM
DOMICILIOS

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
19,4332	<u>5.687,0319</u>	77,4136

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
1,9433	<u>5.615,7188</u>	76,4427

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
1,6219	<u>4.461,2843</u>	60,7254

Taxa Média de
Rotatividade

55,6163%

Índice Composto

1,4884

APÓLICE DIGITAL


junto
SEGUROS


A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **23/04/2024 13:43:40**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0464058**

Proposta: **4488426**

Controle Interno (Código Controle): **606539648**

Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750464058**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA

CPF/CNPJ: 76.167.725/0001-30 Rua Presidente Castelo Branco, 262, Centro - CEP: 84.280-000 - Curiuva - PR

DADOS DO TOMADOR: C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

CPF/CNPJ: 10745254000192 RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 220, LOTE B21, PARQUE INDUSTRIAL II - CEP: 84.280-000 - CURIUVA - PR

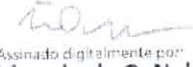
DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201154-2 LOJACORR S.A. REDE DE CORRETORAS DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R\$ 7.014,41	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 7.014,41	24/04/2024	23/07/2024
Multas e Penalidades	R\$ 7.014,41	24/04/2024	23/07/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 290,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 290,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	30/04/2024	21304996	R\$ 290,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0464058**
Proposta: **4488426**
Controle Interno (Código Controle): **606539648**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750464058**

junto
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso.

3. PRÊMIO



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058

junto
SEGUROS

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. **As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.**
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
- 5.3. **Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**
 - a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
 - b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
 - c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
 - d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
 - e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
 - f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
 - h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.
- 5.4. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058

junto
SEGUROS

Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058

circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0464058
Proposta: 4488426
Controle Interno (Código Controle): 606539648
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750464058

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0464058**
Proposta: **4488426**
Controle Interno (Código Controle): **606539648**
Nº de Registro SUSEP: **054362024000107750464058**

II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. Prejuízos: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.

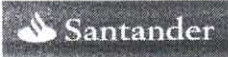
XIV. Seguro garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.

XV. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Recibo do Pagador	Vencimento	30/04/2024
	Nosso Número	13951106
	Número do Documento	21304996
	Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
	(=) Valor do Documento	290,00

Pagador
C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI
RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 220 84.280-000 CURIUVA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0464058

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada



033-7

03399.89543 38000.000133 95110.601010 6 97020000029000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER					Vencimento	30/04/2024
Beneficiário Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33					Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
Data do Documento 23/04/2024	Número do Documento 21304996	Espécie Doc. NS	Aceite N	Data do Processamento 23/04/2024	Nosso Número	13951106
Carteira COBRANÇA SIMPLES - RCR		Espécie REAL	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor do Documento	290,00
Instruções: Junto Seguros S.A.. Após o vencimento cobrar 0,03% por dia de atraso. Não receber depois de 30 dias do vencimento previsto. Após esta data o Segurado da Apólice (Beneficiário) será notificado da pendência do pagamento. Para maiores informações entrar em contato com o Departamento Financeiro através do e-mail: contasareceber@juntoseguros.com.					(-) Desconto	
					(-) Abatimento	
					(+) Mora	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Pagador
C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI
RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 220 84.280-000 CURIUVA, PR
Ref. emissão apólice 01-0775-0464058

Sacador / Avalista

Cod. Baixa

Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Corte na linha pontilhada

Associado: C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA
Cooperativa: 0730 Conta Corrente: 72137-5 Impresso em 23/04/2024 15:05:59

Boletos

Solicitante: Kelly
Cooperativa Origem: 0730
Conta Origem: 72137-5
CPF/CNPJ do Pagador Efetivo: 10.745.254/0001-92
Instituição Emissora: BCO SANTANDER BRASIL S A
Razão Social do Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A
Nome Fantasia do Beneficiário: JUNTO SEGUROS S A
CPF/CNPJ do Beneficiário: 84.948.157/0001-33
Nome do Pagador: C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO
CPF/CNPJ do Pagador: 10.745.254/0001-92
Número de Controle: 2257475251
Código de Barras: 03399895433800000013395110601010697020000029000
Data de Vencimento: 30/04/2024
Data da Transação: 23/04/2024
Hora da Transação: 15:05
Data do Pagamento: 23/04/2024
Valor do Título (R\$): 290,00
Valor do Desconto (R\$): 0,00
Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00
Valor da Multa (R\$): 0,00
Valor do Abatimento (R\$): 0,00
Valor Pago (R\$): 290,00
Descrição do Pagamento:
Autenticação Eletrônica: F86E.5C57.0BB6.702C.9FA0.2B5B.B931.262B

- * A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
- * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
- * Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
- * Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1987, natural da cidade de Telêmaco Borba/PR, empresário, portador do RG nº. 9.789.788-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.351.179-12, residente e domiciliado sito à Rua Quatá, nº. 408, bairro Jardim Alvorada, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.062-580 e **PAMELLA CARNEIRO KULIK**, brasileira, solteira, nascida em 29/08/1992, empresária, natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, portadora do RG nº. 12.774.376-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 060.748.729-10, residente e domiciliada sito a Avenida Duque de Caxias, nº. 1.625, apto. 204, Condomínio Residencial Alfa, bairro Igapó, no município de Londrina/PR, CEP 86.015-000, na condição de sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome de **C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** com sede e foro sito a Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº. 220, lote B21, bairro Parque Industrial II, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.745.254/0001-92, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600484363, por despacho em sessão de 01/04/2009, **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica constituída uma filial na cidade de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, sito à Estrada Dona Francisca, nº 3589, Bairro Quitandinha, CEP 89.298-130, a qual desenvolverá as atividades de LIMPEZA E CONSERVACAO COMERCIAL, PUBLICAS E PRIVADAS, JARDINAGEM, PAISAGISMO, RECUPERACAO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES, LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA, LIMPEZA DE CALHAS, PODAS DE ARVORES E ARBUSTOS, COM EXTRACAO DE RAIZES E TOUCEIRAS ROCADAS, CAPINACAO E VARRICAO DE RUAS COM REMOCAO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS DETRITOS, SACARIAS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE SERVICOS DE PORTARIA, RECEPCAO, TELEFONISTA, TELEMARKETING, CONTINUOS,

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363

COPEIRAS, ARRUMADEIRAS, CAMAREIRAS, ARQUIVISTAS, MOTORISTAS, MANOBRISTAS, ZELADORIA, TRATORISTAS, DIGITADORES, SELADORES, ASCENSORISTAS, MARCENEIROS, SOLDADORES, AUXILIARES DE ESCRITÓRIOS, ELETRICISTA, PINTOR, CARPINTARIA, MERENDEIRAS, COZINHEIRA, PEDREIROS, SERVENTES, OFICIAL E MEIO OFICIAL INCLUSIVE HIDRAULICA CONTROLADORES DE ACESSO E VIGIAS DIURNOS E NOTURNOS, CADISTAS, ENGENHEIROS, OPERADOR DE RODEIRAS COSTAIS, OPERADORES DE MOTO SERRA, CALCETEIRO, ASFALTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, COLETORES, CARREGADORES, TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO, OPERADORES DE MAQUINAS LEVES E PESADAS, ENCARREGADOS FISCAIS, MECANICO DE AUTOMOVEIS, SECRETARIAS, ENCARREGADOS DE DEPARTAMENTOS, CONTROLADORES E AGENTES DE ENDEMIAS, CONTROLADORES DE TRANSITO, ENTREGADORES, FRENTISTAS E LAVADOR DE VEICULOS COLETA E TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS, CONSTRUCAO, OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERROS SANITARIOS E USINAS DE COMPOSTAGEM, RECICLAGEM DE RESIDUOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO CONTAMINANTES E NAO CONTAMINADOS, DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS OBRAS E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES, ENERGIA ELETRICA E GAS SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE LEITURA INFORMATIZADA OU MANUAL DE HIDROMETROS, GASOMETROS E DE MEDIDORES DE ENERGIA ELETRICA, APURACAO DE CONSUMO, EMISSAO DE FATURAS, COLETA DE INFORMACOES, ATENDIMENTO A USUARIOS E SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE FATURAS, INTERRUPCAO E RELIGACAO DE ABASTECIMENTO DE AGUA, LUZ E GAS COMERCIAL E RESIDENCIAL, SERVICOS DE COBRANCA, SERVICO DE ENTREGA PROGRAMADA E AVULSA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS PUBLICAS E PRIVADAS INCLUSIVE MOTORIZADA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS, CARGA, DESCARGA, DESLOCAMENTO, ARRUMACAO E ACOMODACAO DE MERCADORIAS SOLIDAS OU LIQUIDAS, EMBALADAS OU A GRANEL QUE NECESSITEM O CONCURSO HUMANO PARA SUA REALIZACAO SINALIZACAO VIARIA EM RODOVIAS E NAS AVENIDAS, PINTURA DE FAIXAS, PIGMENTACAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE ARTE RODOVIARIA E ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS , SEM OPERADOR LOCACAO DE CACAMBA

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

ESTACIONARIA CONSTRUCAO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA ESTRUTURA
DEMARCAÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E REFUGO SERVIÇOS DE
ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE PREDIOS, CONSULTORIA E
SUPERVISAO, ARQUITETURA PAISAGISTICAS SERVIÇOS COMBINADOS
PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS, LIMPEZA,
MANUTENCAO, RECEPCAO E PORTARIA OBRAS DE ALVENARIA E
EXECUCAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL
CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ARMAZENAMENTO, LOCAÇÃO DE
VEICULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, COM
OPERADOR, SERVIÇOS DE GESTAO E OPERAÇÃO DE TRAFEGO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PERIGOSOS E MUDANCAS
INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica destacado o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir do presente ato **CONSOLIDA-SE** o instrumento constitutivo com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO
E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1987, natural da cidade de Telêmaco Borba/PR, empresário, portador do RG nº. 9.789.788-3/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.351.179-12, residente e domiciliado sito à Rua Quatá, nº. 408, bairro Jardim Alvorada, no município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.062-580 e **PAMELLA CARNEIRO KULIK**, brasileira, solteira, nascida em 29/08/1992, empresária, natural de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, portadora do RG nº. 12.774.376-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 060.748.729-10, residente e domiciliada sito a Avenida Duque de Caxias, nº. 1.625, apto. 204,

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

Condomínio Residencial Alfa, bairro Igapó, no município de Londrina/PR, CEP 86.015-000, na condição de sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome de **C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** com sede e foro sito a Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº. 220, lote B21, bairro Parque Industrial II, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP 84.280-000, inscrita no CNPJ sob nº. 10.745.254/0001-92, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41600484363, por despacho em sessão de 01/04/2009, **PROMOVE** a consolidação dos atos constitutivos da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº. 220, lote B21, bairro Parque Industrial II, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP 84.280-000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade manterá as seguintes filiais:

Município/UF	Endereço	CNPJ
Curitiba/PR	Rua Heitor Stockler de França, nº. 396, Conj 1407, andar 14, Cond Neo Super Quadra Ed, Bloco Neo Super Quadra Tor, bairro Centro Cívico, CEP 80.030-030	10.745.254/0002-73
Palmas/TO	Quadra 1406 S – Vicinal LO 33, SN, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.025-215	10.745.254/0003-54
Arapoti/PR	Rodovia PR 092, 00, Km 200, Sala 04, bairro Recanto, CEP 84.990-000	10.745.254/0004-35
Rio Negrinho - SC	Estrada Dona Francisca, 3589, bairro Quitandinha, CEP 89298130	

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica destacado o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, pela titular:

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363

NOME	%	QUOTAS	R\$
JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK,	75%	1.800.000	1.800.000,00
PAMELLA CARNEIRO KULIK	25%	600.000	600.000,00
TOTAL	100%	2.400.000	2.400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será:

- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COMERCIAL, PÚBLICAS E PRIVADAS, JARDINAGEM, PAISAGISMO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, LIMPEZA DE CALHAS, PODAS DE ÁRVORES E ARBUSTOS, COM EXTRAÇÃO DE RAÍZES E TOUCEIRAS ROÇADAS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO DE RUAS COM REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DETRITOS, SACARIAS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, TELEMARKETING, CONTÍNUOS, COPEIRAS, ARRUMADEIRAS, CAMAREIRAS, ARQUIVISTAS, MOTORISTAS, MANOBRISTAS, ZELADORIA, TRATORISTAS, DIGITADORES, SELADORES, ASCENSORISTAS, MARCENEIROS, SOLDADORES, AUXILIARES DE ESCRITÓRIOS, ELETRICISTA, PINTOR, CARPINTARIA, MERENDEIRAS, COZINHEIRA, PEDREIROS, SERVENTES, OFICIAL E MEIO OFICIAL INCLUSIVE HIDRÁULICA.

- CONTROLADORES DE ACESSO E VIGIAS DIURNOS E NOTURNOS, CADISTAS, ENGENHEIROS, OPERADOR DE ROÇADEIRAS COSTAIS, OPERADORES DE MOTO SERRA, CALCETEIRO, ASFALTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, COLETORES, CARREGADORES, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, OPERADORES DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ENCARREGADOS FISCAIS, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS, SECRETARIAS, ENCARREGADOS DE DEPARTAMENTOS, CONTROLADORES E AGENTES DE ENDEMIAS, CONTROLADORES DE TRÂNSITO, ENTREGADORES, FRENTISTAS E LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS.

- COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERROS

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

SANITÁRIOS E USINAS DE COMPOSTAGEM, RECICLAGEM DE RESÍDUOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO CONTAMINANTES E NÃO CONTAMINADOS, DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATIVIDADES RELACIONADAS À ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

- OBRAS E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

- SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE LEITURA INFORMATIZADA OU MANUAL DE HIDRÔMETROS, GASÔMETROS E DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, APURAÇÃO DE CONSUMO, EMISSÃO DE FATURAS, COLETA DE INFORMAÇÕES, ATENDIMENTO A USUÁRIOS E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, INTERRUÇÃO E RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LUZ E GÁS COMERCIAL E RESIDENCIAL, SERVIÇOS DE COBRANÇA, SERVIÇO DE ENTREGA PROGRAMADA E AVULSA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS PÚBLICAS E PRIVADAS INCLUSIVE MOTORIZADA.

- MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGA, DESCARGA, DESLOCAMENTO, ARRUMAÇÃO E ACOMODAÇÃO DE MERCADORIAS SÓLIDAS OU LÍQUIDAS, EMBALADAS OU A GRANEL QUE NECESSITEM O CONCURSO HUMANO PARA SUA REALIZAÇÃO.

- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PINTURA DE FAIXAS, PIGMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE RODOVIÁRIA.

- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA).

- CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EDIFÍCIOS, DEMARCAÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E REFUGO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE PRÉDIOS, CONSULTORIA E SUPERVISÃO, ARQUITETURA PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363**

CONDOMÍNIOS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO E PORTARIA; OBRAS DE ALVENARIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL E OBRAS DE ALVENARIA E SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA.

- CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ARMAZENAMENTO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, COM OPERADOR, SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRAFEGO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREDOMINANTEMENTE PARA EMPRESAS.

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1º. O administrador poderá fazer o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363

assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§2º. Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§3º. Em caso de falecimento ou interdição do Administrador, para não prejudicar a continuidade da sociedade, os sócios remanescentes serão nomeados ambos como administradores, com a obrigatoriedade de assinarem e responderem de forma conjunta, o qual a fixação da remuneração será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social, não se estendendo tal atribuição aos que posteriormente fizerem parte da sociedade, conforme disposto do Art. 1.060 da Lei 10.406/2002.

§4º. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

§5º. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados isoladamente, pelos administradores.

§ 6º. Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente, a título de Antecipação de Lucros, mesmo que de forma desproporcionalmente às quotas de capital. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade realizará, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a deliberação além de outras matérias indicadas na lei ou no ato constitutivo: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA NONA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado algum dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de Curiúva, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92
NIRE: 41600484363

001 205

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curiúva/PR, 08 de novembro de 2023.

JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK

PAMELLA CARNEIRO KULIK



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00435117912	JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK
06074872910	PAMELLA CARNEIRO KULIK



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2023 16:30 SOB Nº 20237968312.
PROTOCOLO: 237968312 DE 17/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316559940. CNPJ DA SEDE: 10745254000192.
NIRE: 41600484363. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2023.
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.745.254/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CACAMBAS BRASIL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÚMERO 220	COMPLEMENTO LOTE B21
--	---------------	-------------------------

CEP 84.280-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO CURIUVA	UF PR
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CACAMBASBRASIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3545-1057
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 15:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.745.254/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

52.12-5-00 - Carga e descarga

52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÚMERO 220	COMPLEMENTO LOTE B21
--	---------------	-------------------------

CEP 84.280-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO CURIUVA	UF PR
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CACAMBASBRASIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3545-1057
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 15:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2290676071

SENATRAN

NOME
JOSE FELIPE CARNEIRO KULIX

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
97397883 SERP PR

CPF
004.351.179-10

DATA NASCIMENTO
20/03/1987

FILIAÇÃO
JOSE PEDRO KULIX
JACIRA CARNEIRO

PERMISSÃO
A

ACC
A

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
04128501944

VALIDADE
05/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
27/06/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
25/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2290676071

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.745.254/0001-92
Razão Social: C BRASIL SERV LIMP CONSERV TRANSP EIRELI
Endereço: R MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 220 LOTE B21 / PARQ INDUSTRIAL II / CURIUVA / PR / 84280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

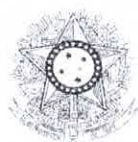
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040504094766890160

Informação obtida em 08/04/2024 10:40:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.745.254/0001-92

Certidão nº: 24076390/2024

Expedição: 08/04/2024, às 10:45:45

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.745.254/0001-92, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.745.254/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:43 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **A14A.E7E8.9FB3.11B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000243

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033136086-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.745.254/0001-92**

Nome: **C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE, MESMO QUE REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DE SUA EMISSÃO, SEM RASURAS.

REVENDO OS ARQUIVOS DE DÍVIDA ATIVA, REGISTROS E LANÇAMENTOS DE TAXAS, E IMPOSTOS DESTA MUNICIPALIDADE, **CERTIFICAMOS** QUE O CONTRIBUINTE **NADA DEVE** ATÉ A PRESENTE DATA PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Curiúva, 15 de Abril de 2024

NEGATIVA Nº: 313/2024

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
44HZ5UFFHJMJCXM8E5BS

REQUERENTE: C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO TRANSPORTES EIRE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

2009

CNPJ/CPF

10.745.254/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90859586-63

ALVARÁ

588

ENDEREÇO

RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220 - LOTE B21 - PQ. INDUSTRIAL II CEP: 84280000
Curiúva - PR

CNAE / ATIVIDADES:

Limpeza em prédios e em domicílios, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Captação, tratamento e distribuição de água, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Coleta de resíduos não-perigosos, Recuperação de materiais não especificados anteriormente, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Carga e descarga, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Esta Certidão foi emitida via internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <http://www.curiuva.pr.gov.br>, clique no menu TRIBUTAÇÃO ONLINE, opção VALIDAR CERTIDÃO.



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90859586-63	10.745.254/0001-92	08/2020

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA
Título do Estabelecimento	CACAMBAS BRASIL
Endereço do Estabelecimento	RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220, LTE B21; - PARQUE INDUSTRIAL II - CEP 84280-000 FONE: (43) 3351-2344
Município de Instalação	CURIUVA - PR, DESDE 08/2020 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
	1622-6/99 - FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO
	2539-0/01 - SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
	5620-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
	8020-0/01 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICOS
	3600-6/01 - CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
	3839-4/99 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
	4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
	4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
	4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
	4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
	4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
	4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
	4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
	4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	060.748.729-10	PAMELLA CARNEIRO KULIK	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	004.351.179-12	JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK	SÓCIO-ADMINISTRADOR

000 247

Este CICAD tem validade até 09/05/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90859586-63

Emitido Eletronicamente via Internet
09/04/2024 16:17:30



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Curiúva
Setor de Fiscalização, Tributação e Receita

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 588/2018

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, conforme protocolo nº 20240104, de 04 de Janeiro de 2024 concede Alvará de Licença para Funcionamento, a:

Razão Social:

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO TRANSPORTES EIRE

Nome Fantasia:

CAÇAMBAS BRASIL

CNPJ/CPF:

10.745.254/0001-92

Inscrição Municipal:

2009

Localização:

RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220 - LOTE B21 - PQ. INDUSTRIAL II CEP: 84280000 Curiúva - PR

Atividades (1ª principal, demais secundárias): 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios.

- 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção.
2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.
3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água.
3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos.
3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente.
4120-4/00 - Construção de edifícios.
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias.
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
4313-4/00 - Obras de terraplenagem.
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
4399-1/03 - Obras de alvenaria.
4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
5212-5/00 - Carga e descarga.
5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente.
5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
7111-1/00 - Serviços de arquitetura.
7112-0/00 - Serviços de engenharia.
7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

001 249

Horário de funcionamento:

Conforme Lei Municipal

Área utilizada pela empresa:

95,00

É exigido a renovação da licença sempre que houver mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de endereço;

Em caso de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte é obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Evite multas, auditorias, fiscalização e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

*** É obrigatório a fixação deste título em local visível. ***

Observações:

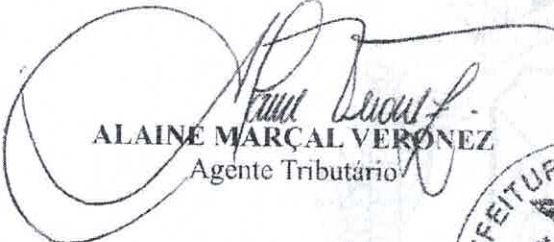
CLCB (BOMBEIROS) Processo 3.1.02.23.0001205120-67 - VALIDO ATE 28/12/2024.

Data da emissão:

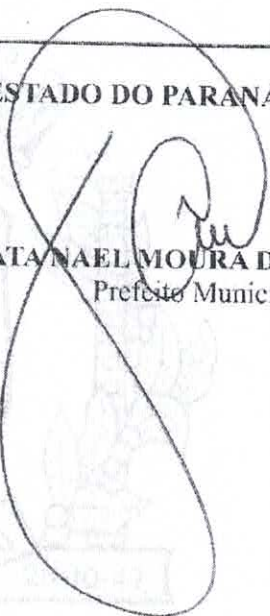
04/01/2024

Validade:**28/12/2024**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA, ESTADO DO PARANÁ, em 04/01/2024.


ALAINE MARÇAL VERONEZ

Agente Tributário


NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº 004.351.179-12, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete na data do início dos serviços, dispor dos veículos e equipamentos mínimos para o cumprimento do objeto, conforme segue:

Veículo/Equipamentos	Características	Ano
1 Caminhão poliguindaste – próprio	Volvo – VM 220	2016
25 caçambas estacionárias	5m ³	Não se aplica
1 Veículo de apoio – próprio	Fiat/Strada WK CC E	2018
1 Minicarregadeira Bobcat (1 implemento pá e 1 implemento varredeira) – próprio	Takeuchi – TS50V	2015

PESSOAL TÉCNICO

Nome	Função	CREA Nº	Assinatura
Natalia Ferreira da Silva	Engenheira Agrônoma	130649/D	NATALIA FERREIRA DA SILVA:04850303900 Assinado de forma digital por NATALIA FERREIRA DA SILVA:04850303900

Declaramos que forneceremos os veículos e equipamentos, de acordo com as características e exigências expressas no Termo de Referências e demais Anexos do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912
Assinado de forma digital
por JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik
RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 --CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000


CREA-PR

 Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 146308/2023

Validade: 08/05/2024

Razão social:

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ:

10.745.254/0001-92

Num. Registro:

62410

Capital Social:

R\$ 2.400.000,00

Endereço:

RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220, LOTE B21, PARQUE INDUSTRIAL II

CEP:

84280-000

Cidade:

CURIUVA-PR

Objetivo Social:

- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COMERCIAL, PÚBLICAS E PRIVADAS, JARDINAGEM, PAISAGISMO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, LIMPEZA DE CALHAS, PODAS DE ÁRVORES E ARBUSTOS, COM EXTRAÇÃO DE RAÍZES E TOUCEIRAS ROÇADAS, CAPINAÇÃO E VARRIÇÃO DE RUAS COM REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS DETRITOS, SACARIAS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, TELEMARKETING, CONTÍNUOS, COPEIRAS, ARRUMADEIRAS, CAMAREIRAS, ARQUIVISTAS, MOTORISTAS, MANOBRISTAS, ZELADORIA, TRATORISTAS, DIGITADORES, SELADORES, ASCENSORISTAS, MARCENEIROS, SOLDADORES, AUXILIARES DE ESCRITÓRIOS, ELETRICISTA, PINTOR, CARPINTARIA, MERENDEIRAS, COZINHEIRA, PEDREIROS, SERVENTES, OFICIAL E MEIO OFICIAL INCLUSIVE HIDRÁULICA.

- CONTROLADORES DE ACESSO E VIGIAS DIURNOS E NOTURNOS, CADISTAS, ENGENHEIROS, OPERADOR DE ROÇADEIRAS COSTAIS, OPERADORES DE MOTO SERRA, CALCETEIRO, ASFALTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, COLETORES, CARREGADORES, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, OPERADORES DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS, SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ENCARREGADOS FISCALIS, MECÂNICO DE AUTOMÓVEIS, SECRETARIAS, ENCARREGADOS DE DEPARTAMENTOS, CONTROLADORES E AGENTES DE ENDEMIAS, CONTROLADORES DE TRÂNSITO, ENTREGADORES, FRENTISTAS E LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS.

- COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS E USINAS DE COMPOSTAGEM, RECICLAGEM DE RESÍDUOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO CONTAMINANTES E NÃO CONTAMINADOS, DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATIVIDADES RELACIONADAS À ESGOTO, EXCETO GESTÃO DE REDES E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.

- OBRAS E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

- SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE LEITURA INFORMATIZADA OU MANUAL DE HIDRÔMETROS, GASÔMETROS E DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA, APURAÇÃO DE CONSUMO, EMISSÃO DE FATURAS, COLETA DE INFORMAÇÕES, ATENDIMENTO A USUÁRIOS E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, INTERRUÇÃO E RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LUZ E GÁS COMERCIAL E RESIDENCIAL, SERVIÇOS DE COBRANÇA, SERVIÇO DE ENTREGA PROGRAMADA E AVULSA DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS PÚBLICAS E PRIVADAS INCLUSIVE MOTORIZADA.

- MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGA, DESCARGA, DESLOCAMENTO, ARRUMAÇÃO E ACOMODAÇÃO DE MERCADORIAS SÓLIDAS OU LÍQUIDAS, EMBALADAS OU A GRANEL QUE NECESSITEM O CONCURSO HUMANO PARA SUA REALIZAÇÃO.

- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, PINTURA DE FAIXAS, PIGMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE RODOVIÁRIA.

- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONTRUÇÃO, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR (LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA).

- CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EDIFÍCIOS, DEMARCAÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAL INERTE E REFUGO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE PRÉDIOS, CONSULTORIA E SUPERVISÃO, ARQUITETURA PAISAGÍSTICAS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO E PORTARIA; OBRAS DE ALVENARIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL E OBRAS DE ALVENARIA E SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA.

- CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, ARMAZENAMENTO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, COM OPERADOR, SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DE TRAFEGO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREDOMINANTEMENTE PARA EMPRESAS.

- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

Restrição de atividade:

Atividades técnicas restritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com o exercício 2023

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.



Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 10.745.254/0001-92

NOME CIVIL: MAYARA ROBERTA GARCIA MONTEIRO

Carteira: PR-175769/D - Data de expedição: 06/02/2019

Desde 26/02/2019 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

NOME CIVIL: NATÁLIA FERREIRA DA SILVA

Carteira: PR-130649/D - Data de expedição: 28/03/2013

Desde 29/10/2021 - Carga horária: 4h

Desde 04/12/2019 até 29/10/2021 - Carga horária: 4h

Desde 22/12/2016 até 17/11/2019 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA AGRONOMA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 315744/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/11/2023 10:00:07

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 21170/2024

Validade: 21/08/2024

Nome civil:
NATÁLIA FERREIRA DA SILVA**CPF:**
048.503.039-00**Carteira - CREA-PR Nº:**
PR-130649/D**RG:**
86379015**Registro Nacional:**
1711868280**Órgão emissor:**
SSP/PR/PR**Filiação:**
PAI: OSWALDO FERREIRA DA SILVA
MÃE: APARECIDA CIRSA LOURENÇO DA SILVA**Naturalidade:**
LONDRINA/PR

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS**Título:** ENGENHEIRA AGRONOMA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

Data da Colação de Grau: 15/07/2010 - Diplomação: 30/08/2010

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10745254000192

Desde: 29/10/2021 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 49659/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 21/02/2024 11:15:49

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N° 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional NATÁLIA FERREIRA DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **NATÁLIA FERREIRA DA SILVA**
Registro: **PR-130649/D**
Título profissional: **ENGENHEIRA AGRONOMA**

RNP: 1711868280

Número da ART: **20192640813** Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/06/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA** CNPJ: **76.167.725/0001-30**

Rua: **AVENIDA ANTONIO CUNHA** Nº: 81

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CURIUVA** UF: **PR** CEP: **84280-000**

Contrato: **CONTRATO 11/2017** celebrado em 27/04/2017

Valor do contrato: **R\$ 3.748,00** Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: **4.680,00** Unidade de Medida: **KM**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ANTONIO CUNHA** Nº: 81

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CURIUVA**

UF: **PR**

CEP: **84280-000**

Data de início: **27/04/2017** Previsão de término: **28/03/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Informações complementares:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, SERVIÇO EM ANDAMENTO





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

3063/2019

Número da ART: **20192648938** Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/06/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA** CNPJ: **76.167.725/0001-30**

Rua: **AVENIDA ANTONIO CUNHA** Nº: **81**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CURIUVA** UF: **PR** CEP: **84280-000**

Contrato: **CONTRATO 013/2018** celebrado em **05/03/2018**

Valor do contrato: **R\$ 3.748,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **2.640,00** Unidade de Medida: **KM**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ANTONIO CUNHA** Nº: **81**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CURIUVA**

UF: **PR**

CEP: **84280-000**

Data de início: **05/03/2018** Previsão de término: **04/03/2020** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROF EM AGRONOMIA, AGRICULTURA-PECUÁRIA-ENG RURAL**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **OUTROS**

Informações complementares:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL, SERVIÇO EM ANDAMENTO

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 059482, A 059481, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3063/2019

21/08/2019 13:58

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 220067/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Cunha, nº 81, Centro, na Cidade de Curiúva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.167.725/0001-30, através do Setor de Engenharia, neste ato representado pelo Sr. Engenheiro Civil Osmário Maia de Miranda Júnior, CREA/PR 69571/D, CPF nº 716.451.109-82, em atendimento a solicitação da Empresa C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação E Transportes Eireli, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, e para os devidos fins de direito, vimos através deste **ATESTAR** que a Empresa acima qualificada encontra-se prestando os serviços abaixo descritos, em conformidade com os dados contratuais, conforme segue:

A Empresa C. Brasil Serviços De Limpeza Conservação E Transportes Eireli, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, encontra-se prestando serviço neste Município com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, não deixando nada que desabone sua conduta conforme estabelece o Contrato nº 013/2018, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, conforme dados abaixo descritos:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Locação de Caçambas Estacionárias com Caminhão Poliguindaste e Máquina Bobcat com Implementos de Pá e Varredeira para coleta de resíduos e limpeza pública das vias.

Período de vigência: 05 de Março de 2018 e termino em 04 de Março de 2020.
(Contrato em Execução)

Responsável Técnico da Empresa:

- Srª. Natália Ferreira Da Silva, Engenheira Agrônoma, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR sob o nº PR-130649/D;

Serviços executados:

ITEM 01:

CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS, de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, incluídos resíduos de RCC (Resíduos de Construção Civil), no total de 20 caçambas a disposição, dispositivo de segurança refletivo na lateral, em aço estrutural reforçado com

AVENIDA ANTONIO CUNHA, 365 - TELEFAX (043) 545-1222-CEP 84280-000- CURIÚVA - PR.

SELO DE AUTENTICIDADE
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

00025

colocação e retirada através de caminhão poliguindaste, além do transporte até o local apropriado, movimentação máxima por mês de 110 unidades, dentro da área do município.

ITEM 02:

MAQUINA BOBCAT COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA:

Pá: com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1.195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros mínimo, com implemento de pá.

Varredeira: Execução de varrição mecanizada nas vias públicas do Município, perfazendo aproximadamente o montante de 220 km/mês totalizando a quantidade de 2.640 km/ano.

ITEM 03:

APOIO OPERACIONAL composto por equipe formada por 04 pessoas para a prestação de serviços dos itens 01 e 02.

Informações Complementares:

Os serviços prestados têm acompanhamento de Encarregado compreendendo na execução de atividades de Supervisionar e coordenar os serviços acima discriminados.

É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, combustíveis, lubrificantes, fios de nylon, ferramentas e demais insumos necessários ao bom desempenho dos serviços prestados.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta da Empresa, sendo esta a fiel cumpridora de suas responsabilidades e cláusulas contratuais para com este Município.

Curiúva, em 05 de Junho de 2019.

Tabelionato de Notas
Curiúva - PR

OSMÁRIO MAIA DE MIRANDA JÚNIOR
CREA/PR 69571/D





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220003720

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220003720

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MAYARA ROBERTA GARCIA MONTEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MAYARA ROBERTA GARCIA MONTEIRO**

RNP: 1718240775

Registro: **PR-175769/D**

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

Número da ART: **1720212939088** Situação da ART: **NÃO BAIXADA**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: 16/06/2021 Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS** CNPJ: 76.965.789/0001-87

Rua: **RUA BENEDITO SALLES** Nº: 1060

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CARLOPOLIS** UF: **PR** CEP: 86420-000

Contrato: 269/2020 celebrado em 11/12/2020

Valor do contrato: **R\$ 1.812.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA BENEDITO SALLES** Nº: 1060

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARLOPOLIS**

UF: **PR**

CEP: 86420-000

Coordenadas Geográficas: **-23,425192 x -49,71779**

Data de início: 11/12/2020 Previsão de término: 11/12/2021

Finalidade:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

CNPJ: 76.965.789/0001-87

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **2- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **3- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **4- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **5- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON; **6- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 229351/2022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 1 de 7





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

1720220003720

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade em andamento

Número da ART: 1720216483054 Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/12/2021 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS CNPJ: 76.965.789/0001-87

Rua: RUA BENEDITO SALLES Nº: 1060

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CARLOPOLIS UF: PR CEP: 86420-000

Contrato: 269/2020 celebrado em 11/12/2020 Vinculado a ART: 1720212939088

Valor do contrato: R\$ 1.812.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA BENEDITO SALLES Nº: 1060

Bairro: CENTRO

Cidade: CARLOPOLIS

UF: PR

CEP: 86420-000

Coordenadas Geográficas: -23,425192 x -49,71779

Data de início: 11/12/2020 Previsão de término: 11/12/2022

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

CNPJ: 76.965.789/0001-87

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **2- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **3- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **4- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **5- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON; **6- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 2293512022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 2 de 7





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico Parcial com
Atestado

000260

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220003720

Atividade em andamento

Número da ART: 1720216547478 Situação da ART: NÃO BAIXADA

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/01/2022 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS CNPJ: 76.965.789/0001-87

Rua: RUA BENEDITO SALLES Nº: 1060

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CARLOPOLIS UF: PR CEP: 86420-000

Contrato: 269/2020 celebrado em 11/12/2020 Vinculado a ART: 1720216483054

Valor do contrato: R\$ 2.506.675,44 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA BENEDITO SALLES Nº: 1060

Bairro: CENTRO

Cidade: CARLOPOLIS

UF: PR

CEP: 86420-000

Coordenadas Geográficas: -23,425192 x -49,71779

Data de início: 11/12/2020 Previsão de término: 11/12/2022

Finalidade:

Proprietário: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

CNPJ: 76.965.789/0001-87

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **2- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 3360 TON; **3- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **4- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, 1800 TON; **5- Execução** Execução de operação de coleta de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON; **6- Execução** Execução de operação de transporte de resíduos sólidos da construção civil, 18480 TON

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220003720/2022

25/08/2022 15:47

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 229351/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 229351/2022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 3 de 7



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Município de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Salles, nº1.060, Centro, na Cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.965.789/0001-87, através da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, neste ato respresentada pela Sra. Francislane Ribeiro da Luz Bohrz, e Chefe da Divisão do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Sr. João Paulo Salles, ematendimento a solicitação da Empresa **C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, e para os devidos fins de direito, vimos através deste **ATESTAR** que a Empresa acima qualificada encontra-se prestando os serviços abaixo descritos, em conformidade com os dados contratuais, conforme segue:

A Empresa **C. Brasil Serviços De Limpeza Conservação E Transportes Eireli**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, encontra-se prestando serviço neste Município com capacidade, eficiência, pontualidade, sempre rigorosamente dentro dos requisitos legais, não deixando nada que desabone sua conduta conforme estabelece o **Contrato nº 269/2020**, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo e Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2020, oriundo do Pregão eletrônico 119/2020, conforme dados abaixo descritos:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, sendo: coleta domiciliar e seletiva, triagem, transbordo e destinação final.

Vigência: 12 (doze) meses.

Período de vigência: Início em 11 de dezembro de 2020 e termino em 11 de dezembro de 2022; (24 meses).

Etapas Executadas: 11 de dezembro de 2020 até 11 de junho de 2022; (18 meses).

SERVIÇOS EXECUTADOS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENGENHEIRA CIVIL

Responsável Técnico da Empresa:

- Sr^a. Mayara Roberta Garcia Monteiro, Engenheira Civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR sob o nº PR-175769/D;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 229351/2022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 4 de 7





Município de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral
www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

000062

SERVIÇOS EXECUTADOS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ENGENHEIRA CIVIL

Prestação de serviços de limpeza urbana, incluídos serviços de coleta seletiva (resíduos de reciclagem) e convencional (resíduos orgânicos e rejeitos), incluindo Transbordo dos resíduos domiciliares e a Triagem dos resíduos recicláveis, com posterior destinação final.

Recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais e posteriormente encaminhados ao local de disposição final. Aliado a esta definição temos as seguintes:

- ✓ **Coleta:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.
- ✓ **Coleta Manual:** É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são coletados, manualmente pelos garis coletores e disponibilizados nos caminhões de coleta.

Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos Domiciliares

Define-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos, manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Após a coleta é executado o transbordo desses resíduos com um caminhão ROLL-ON-OFF, duas caçambas 36m³ e um operador/motorista.

A operação da coleta e transbordo de lixo domiciliar é composto por 02 caminhões compactadores; sendo equipe padrão de 3 coletores e 1 motorista. Totalizando 02 equipes: 06 Coletores e 02 motoristas;

De segunda a sábado - 44 horas semanais.

- Quantidade média mensal coletada e destinada ao aterro licenciado: 280 (duzentos e oitenta) toneladas;
- Quantidade estimada do contrato(24 meses): 6.720 (seis mil setecentos e vinte) toneladas;
- Quantidade executada (18 meses): 5.040 (cinco mil e quarenta) toneladas

Coleta e Transbordo dos Resíduos Recicláveis (Coleta Seletiva)

O serviço prestado consiste no recolhimento, manual ou mecanizado, dos resíduos sólidos recicláveis gerados nos domicílios, na área urbana e rural, gerados também por



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

000263

pequenos estabelecimentos comerciais e congêneres, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou em recipientes aprovados pela Municipalidade, realizando o transporte em veículo apropriado, do ponto de geração até o local de Triagem, onde será tratado e/ou comercializado.

Após a coleta é executado serviço de transbordo desses resíduos, a C. Brasil, realiza todo o processo de triagem e tratamento, através do uso de um caminhão ¾.

A operação de coleta e destinação final de resíduos recicláveis é composta por uma equipe, sendo 01 motorista e 03 coletores.

De segunda a sábado - 44 horas semanais.

- Quantidade média mensal coletada, processada na triagem e destinada: 150 (cento e cinquenta) toneladas;
- Quantidade estimada do contrato (24 meses): 3.600 (três mil e seiscentas) toneladas;
- Quantidade executada (18 meses): 2.700 (duas mil e setecentas) toneladas.

Coleta e Transporte de RCC (Resíduos de Construção Civil) e demais Resíduos

Esse tipo de serviço consiste em coleta e transbordo de Resíduos da construção civil, comumente chamados de entulhos, são definidos pela Resolução CONAMA_307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Exemplos de resíduos que se encontram nessas categorias são: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, azulejos, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc.

Além dos serviços supramencionados, a empresa executa a coleta e transbordo dos demais resíduos volumosos que se encontram dispostos nas vias públicas, tais como móveis, armários, camas e congêneres.

A operação dos serviços através de equipe é composta por 01 motoristas, 01 operador de máquina e 02 auxiliares de serviços gerais. Os veículos e maquinário utilizados para execução deste serviço são 01 caminhão basculante trucado de 15m³ e 01 retroescavadeira.

De segunda a sábado - 44 horas semanais.

- Quantidade mensal: 1.540 (mil quinhentos e quarenta) toneladas;
- Quantidade estimada do contrato (24 meses): 36.960 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta) toneladas;
- Quantidade executada (18 meses): 27.720 (vinte e sete mil, setecentas e vinte) toneladas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 229351/2022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 6 de 7





Município de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

Informações gerais dos serviços:

Os serviços são executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas na expansão urbana durante a vigência da ata.

A empresa fornece o serviço de disponibilização e manutenção de 10 containers de 1.200 litros para auxiliar nos serviços supramencionados.

A empresa prestadora dos serviços conta com estrutura de pátio para guarda com caminhões e escritório, local da triagem e transbordo licenciados, onde labora dois controladores de acesso e um encarregado geral de todos os serviços, onde encontra-se também um veículo de apoio para mobilidade do encarregado no auxílio geral dos serviços.

É de responsabilidade da Empresa o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e demais insumos necessários ao bom desempenho dos serviços prestados.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta da Empresa, sendo esta a fiel cumpridora de suas responsabilidades e cláusulas contratuais para com este Município.

Carlópolis, em 13 de julho de 2022.

Francislane R. Luz Boehr

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

João Paulo Salles

Chefe de Divisão Municipal de Meio Ambiente

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 229351/2022.

CAT nº 1720220003720 de 17/08/2022, página 7 de 7



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**

Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATIVIDADES

252024156730

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MAYARA ROBERTA GARCIA MONTEIRO**

Registro.....: PR S3 175456-7

C.P.F.....: 106.170.069-03

Data Nasc.....: 12/11/1996

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 13/12/2018 PELO(A)

FACULDADE DE TELEMACO BORBA

TELEMACO BORBA

- PR

•ART 8975944-0

Empresa.....: C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSER

Proprietário.: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Endereço Obra: AV RICHARD SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE 200

Bairro.....: CENTRO

89295 - RIO NEGRINHO

- SC

Registrada em: 28/09/2023

situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 07/10/2021 Término.....: 07/10/2024

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo...: RENOVAÇÃO DE CON VINCULADA A ART: 8500135-0

Profissional: 175456-7 MAYARA ROBERTA GARCIA MONTEIRO

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72400012819, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252024156730

06/02/2024, 10:52:54

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

Página 2/2
000266
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252024156730

Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, vinculado ao direcionamento no sítio: http://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado CAT nº 252024156730 de 06/02/2024, página 2 de 6





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.756/0001-79, com endereço na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, representado pelo Sr. Felipe Kupicki, engenheiro agrônomo, CPF nº 080.042.329-14 e RNP nº 1721454551, neste ato denominado simplesmente contratante, e de outro lado a **Empresa C. BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº 220, Pq. Industrial II, na cidade de Curiúva - Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.745.254/0001-92. Para os devidos fins de direito, **ATESTA** que a empresa acima qualificada executa os serviços de Gestão dos Resíduos produzidos pelo Município, conforme o Contrato nº 186/2021.

Período de vigência: 36 (trinta e seis) meses - início em 07 de outubro de 2021 e término em 07 de outubro de 2024.

Período de executado: 27 (vinte e sete) meses - início em 07 de outubro de 2021 a 07 de janeiro de 2024.

O objeto encontra-se em execução - ART nº inicial nº 7980500-0 - ART Renovação Contratual nº 8500135-0 - ART nº 8975944-0 - tendo por responsável técnica a Sra. Mayara Roberta Garcia Monteiro, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR sob nº 175769/D, CREA/SC nº 175456-7 e Registro Nacional Profissional sob o nº 1718240775.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Realizar a gestão de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município, consistindo nos serviços de Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos urbanos convencionais, com características domiciliares, da área urbana e rural; Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural; disponibilização de no mínimo 18 caçambas estacionárias (capacidade de 4 m³ cada); Coleta, Transporte e Destinação final dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

estacionárias.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. **Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos, calsse II-A, com característica domiciliares:** são serviços de recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras ou diretamente na via, acondicionados em sacos ou sacolas. Estes são recolhidos e depositados no veículo coletor e transportado até o aterro sanitário.

Para a realização do serviço, contamos com 3 equipes, contendo: 3 (três) coletores e 1 (um) motorista, totalizando 12 (doze) colaboradores.

A contratada dispõe dos seguintes equipamentos: 3 (três) caminhões compactadores, com capacidade bruta para 17 (dezesste) toneladas, de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) com no máximo 6 (seis) anos de fabricação;

Quantidade estimada do contrato: 21.600 (vinte e um mil e seiscentas) toneladas.

Quantidade estimada por mês: 600 (seiscentas) toneladas;

Quantidade executada: 16.200 (dezesseis mil e duzentas) toneladas;

2. **Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, de área urbana e rural, até o local de triagem:** a coleta destes resíduos são realizadas no sistema porta a porta, ocorrendo em horários diferentes da coleta convencional. Estes resíduos são transportados pela contratada até o Galpão de triagem, onde é mantido o controle dos resíduos classificados por grupos de forma com que permite ao município a conhecer quais resíduos produzidos e qual o volume coletado.

Para a realização deste serviço, contamos com 1 equipe, contendo: 2 (dois) coletores e 1 (um) motorista, totalizando 3 (três) colaboradores.

Foi disponibilizado para execução da coleta seletiva, 1 (um) caminhão baú com capacidade para 10 (dez) toneladas e capacidade no mínimo 30 m³ (com no máximo de 6 (seis) anos de fabricação).

Quantidade estimada do contrato: 2.160 (duas mil cento e sessenta) toneladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Quantidade estimada por mês: 60 (sessenta) toneladas;

Quantidade executada: 1.620 (um mil seiscentos e vinte) toneladas.

3. **Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias juntamente com o fornecimento destas:** a coleta é realizada na área urbana e rural, sendo de segunda à sábado nas áreas urbanas do Município, assim como nas demais comunidades rurais estabelecidas em roteiro. Ao completar a carga, o veículo da coleta transporta os resíduos com a caçamba estacionária, para o aterro sanitário indicado pelo Município.

É fornecido no mínimo, 18 (dezoito) caçambas estacionárias com capacidade de 4m³ (quatro metros cúbicos).

E ainda, 1 (um) caminhão com capacidade bruta de 17 (dezessete) toneladas, equipado com poliguindaste.

A coleta com caçambas é composta por 1 (um) coletor e 1 (um) motorista, sendo apenas 2 (dois) colaboradores.

Quantidade estimada do contrato: 648 (seiscentos e quarenta e oito) unidades;

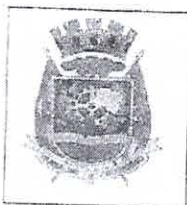
Quantidade estimada por mês: 18 (dezoito) unidades;

Quantidade executada: 486 (quatrocentos e oitenta e seis) unidades.

INFORMAÇÕES GERAIS

A contratada ainda dispõe de: 01 (um) encarregado, que atua na fiscalização operacional; 01 (um) auxiliar administrativo, para apoio e controle das atividades; 01 (um) gerente operacional, o qual é o responsável por toda operação e gestão do contrato. Para suporte das atividades, a contratada possui toda estrutura local para guarda dos veículos e apoio aos colaboradores; além de 01 (um) veículo tipo picape.

Resumidamente, a estrutura total fornecida é composta por 03 (três) caminhões com implemento compactador, 01 (um) caminhão baú, 01 (um) caminhão com implemento poliguindaste, 01 (um) veículo tipo picape, 12 (doze) coletores, 05 (cinco) motoristas, 01 (um) encarregado, 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) gerente, perfazendo o total



ESTADO DE SANTA CATARINA

000270

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

de 20 (vinte) colaboradores.

Por fim, vale ressaltar que toda a frota é equipada de rastreamento via satélite ou via rádio tecnologia celular móvel ou outro disponível.

Outrossim, informo-vos que nada consta em nossos arquivos que a desabone a conduta da Empresa, sendo esta fiel cumpridora de suas responsabilidades e cláusulas contratuais para com este Município.

Rio Negrinho, 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Felipe Kupicki

Engenheiro Agrônomo

CREA/SC: 190197-0

CPF nº 080.042.329-14

Engenheiro Agrônomo

Registro realizado eletronicamente, p
vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaet/valcertidao_acervo.php,
informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado em
CAT nº 252024156730 de 06/02/2024, página 6 de 6

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



LICENÇA DE OPERAÇÃO (AMPLIAÇÃO)

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.842.392-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ

10.745.254/0001-92

RG/Inscrição Estadual

Bairro

Parque Industrial 2

Nome/Razão Social

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME

Logradouro e Número

Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220

Município / UF

Curiúva/PR

CEP

84.280-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos

Atividade Específica

Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Porte

Pequeno

Detalhes da Atividade

coleta e transporte de resíduos domiciliares, construção civil e outros não perigosos

Coordenadas UTM (E-N)

555832.4 - 7340308.6

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Logradouro e Número

RUA DAS INDÚSTRIAS, SN, LOTE 07

Bairro

PARQUE INDUSTRIAL II

Município / UF

Curiúva/PR

CEP

84.280-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Rede Pública

Tipo de Uso
Humano

Volume (m³/hora)
0,11

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento
Fossa

Destino Final
Sumidouro

Vazão (m³/hora)
0,09

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

200199 - Outras frações não anteriormente especificadas

200101 - Papel e cartão

200139 - Plásticos

200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

Quant./Dia
2,10 kg
1,30 kg
2,30 kg
6,60 kg

Destino Final

Aterro Sanitário

Reutilização/recuperação externa

Reutilização/recuperação externa

Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se da Licença de Operação, para a atividade de TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL E DE RESÍDUOS - TRANSPORTADORA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (CLASSE II) (COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS NÃO PERIGOSOS), da interessada C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ 10.745.254/0001-92, localizada na Rua das Indústrias, s/n, lote 7, bairro Parque Industrial II, CEP 84.280-000, no município de Curiúva/PR, bacia hidrográfica Tibagi, coordenadas UTM 555832.48 m E - 7340308.63 m S, fuso 22 J.

2. Esta licença se refere apenas ao pátio (base física) da transportadora, e não licencia a atividade de transporte de qualquer natureza.

3. A atividade consiste em realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Curiúva e Sapopema, sendo compostos por resíduos domiciliares (como restos de comida, plásticos, embalagens, frascos, garrafas, vidros, metais e outros resíduos não perigosos).

4. O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 158814, protocolo 15.676.707-7, emitida em 13/05/2019, válida até 11/04/2025.

5. O presente licenciamento ambiental visa o aumento da frota de 4 (quatro) para 8 (oito) caminhões. Os veículos utilizados no transporte são identificados, tal como segue: CARGO 1723 (FGC3J11), CARGO 1514 (HUZ-3295), CARGO 1317 (ATD6A91), CARGO 24.250 (AUQ0E87), CARGO 1723 (EUH1G54), CARGO 815E (ARI9F64), VOLVO 90 (BAM0D75) e FORD CARGO 1723 (BAP5G86).

6. A estimativa é que sejam coletados aproximadamente 650 t/mês de resíduos sólidos urbanos, sendo os mesmos levados ao Aterro Sanitário CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS, inscrito no CNPJ sob nº 05.493.726/0001-27, disporido de Licença de Operação nº 257872-R1, válida até 08/11/2025.

7. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e CEMA nº 107/2020, e ainda o disposto na Resolução SEDEST nº 32/2020, devendo ser observados rigorosamente, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes nas fases subsequentes do licenciamento ambiental.

8. Deverá ser colocado em prática/execução o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo João Francisco Santos da Rocha Loures Filho, CREA PR-105249/D, ART nº 1720225650014, registrada em 20/10/2022.

9. Deverão ser produzidos relatórios mensais da quantidade de resíduos coletados e destinados a serem apresentados quando da Renovação da Licença de Operação.

10. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

11. Deverá ser colocado em prática/execução o Plano de Contingência e Emergência Ambiental, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo João Francisco Santos da Rocha Loures Filho, CREA PR-105249/D, ART nº 1720225650014, registrada em 20/10/2022.

12. Deverá ser colocado em prática/execução o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo João Francisco Santos da Rocha Loures Filho, CREA PR-105249/D, ART nº 1720225650014, registrada em 20/10/2022.

13. Deverão ser implantadas as medidas propostas no Projeto de Controle Ambiental e no Plano de contingência e emergência ambiental.

14. Todas os procedimentos emergenciais e as ações em casos de colisão ou tombamento que foram aprovadas pelo Plano de Contingência e Emergência Ambiental, bem como pelo Plano de Controle Ambiental deverão ser seguidas rigorosamente.

15. Os resíduos só poderão ser transportados para áreas de disposição final devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo o Instituto ser comunicado no caso de qualquer alteração das condições estabelecidas por este licenciamento ambiental.

16. O itinerário deverá ocorrer de forma a evitar trânsito em vias de grande fluxo, nos horários de maior intensidade de tráfego.

17. É obrigação da transportadora, recolher todo resíduo que extraviar de continuação durante o transporte/percurso.

18. No caso de participação de processos licitatórios e/ou necessidade de estabelecimento de nova base física para estacionamento de veículos, esta empresa deverá requerer Licença Ambiental para o novo local.

19. Os caminhões utilizados para o transporte não estão necessariamente vinculados a licença e poderão ser substituídos caso necessário.

20. Esta licença não abrange as atividades de troca de óleo, abastecimento e lavagem de veículos, devendo se requerido licenciamento específico para estes fins.

21. A empresa deverá manter atualizado o Cadastro Técnico Federal - CTF para a atividade exercida.

22. Deverá ser requerida a Renovação de Licença de Operação, antes do vencimento desta Licença de Operação, sendo que, para tanto, deverão ser apresentados os documentos necessários, com base nas legislações que estabelecem condições e critérios e dão outras providências para o licenciamento ambiental de empreendimentos dessa natureza.

23. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 01/1990.

24. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

25. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

26. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

27. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no Art. 15 da Resolução SEMA nº 016/2014.

28. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

29. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.

30. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

31. Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

32. Esta Licença de Operação não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

33. Fica assegurado ao Instituto Água e Terra - IAT o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo Instituto, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.

34. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

35. Deverá requerer a Renovação de Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Resolução CEMA Nº 107/2020 - Art. 4º, § 3.

36. Deverá ser fixada em local visível no empreendimento cópia desta Licença de Operação.

Jacarezinho, 08 de Fevereiro de 2023

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
MARCOS ANTONIO
PINTO:53518969900
Date: 2023.02.08
17:45:01 BRT

MARCOS ANTONIO PINTO
Escritório Regional de Jacarezinho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS QUE ENTRE SI FAZEM C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA E DE OUTRO LADO NATALIA FERREIRA DA SILVA

Instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem de um lado **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, com sede a Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.254/0001-92, denominada a seguir **CONTRATANTE**, e **NATALIA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casa, RG sob nº 8.637.901-5, CPF sob nº 048.503.039-00, Engenheira Agrônoma, Registro Nacional nº 1711868280, CREA-PR 130649/D, CREA SP 5069994380, CREA SC 048.503.039-00, domiciliada e residente na Rua Presidente Tancredo Neves, 281, cidade de Assai – PR, CEP 86220-000, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho que será regido pelas seguintes cláusulas:

1ª – DO OBJETO: O **CONTRATADO** prestará os serviços pertinentes a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia dos estados onde a **CONTRATANTE** prestar os seus serviços.

2ª – DA CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais. **PARÁGRAFO ÚNICO:** serviços profissionais serão efetuados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** nos dias e períodos estabelecidos de acordo com o cronograma da Obra.

3ª – DO PRAZO CONTRATUAL: O **CONTRATADO** prestará os serviços em 04 (quatro) horas diárias no período de 16 de novembro de 2023 à 16 de novembro de 2027. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento referente aos serviços profissionais será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente, a quantia de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) por mês.

4ª – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: O **CONTRATADO**, responderá pelos prejuízos que no desempenho de suas funções que por ventura venha acarretar para a **CONTRATANTE**, tanto tecnicamente como no uso de veículos e equipamentos próprios ou de terceiros envolvidos.

5ª – As partes elegem o Foro desta Comarca como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

6ª – A validade deste contrato é até o dia 16 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Estando assim, juntos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curiúva, 31 de outubro de 2023.

JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912

Assinado de forma digital por
JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912
Dados: 2023.10.31 10:50:27 -03'00'

NATALIA FERREIRA DA
SILVA:04850303900

Assinado de forma digital por
NATALIA FERREIRA DA
SILVA:04850303900
Dados: 2023.10.31 10:50:46 -03'00'

C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E
TRANSPORTES LTDA
JOSÉ FELIPE CARNEIRO-KULIK
CPF: 004.351.179-12

NATALIA FERREIRA DA SILVA
CREA – PR Nº PR-130649/D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/BB9B-630B-63F2-710F> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB9B-630B-63F2-710F



Hash do Documento

B7606C8557E5F436B3C9D8C2154B843AD3980369FEB016D6FFCE8F7E39F18E6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2023 é(são) :

☒ Jose Felipe Carneiro Kulik - 004.351.179-12 em 31/10/2023 13:55

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Natalia Ferreira da Silva - 048.503.039-00 em 31/10/2023 13:51

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Rita Camargo, sob a autenticidade nº 12206980465 em 01/06/2022, protocolo 223541575. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI
Número de Registro:	41600484363
CNPJ:	10745254000192
Município:	Curiúva

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021
Motivo da substituição do arquivo:	Livro digital corrompido, conseqüentemente extraviado

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06074872910	PAMELLA CARNEIRO KULIK	
06745347946	CARLOS HENRIQUE DIAS	PR065579



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/06/2022 11:53 SOB Nº 20223541575.
PROTOCOLO: 223541575 DE 30/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12206980465. NIRE: 41600484363.
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

RITA CAMARGO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 01/06/2022
empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário Nº 004

Este Livro Diário contém, 274 (duzentos e setenta e quatro) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 274 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI**

Endereço: **R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220 - LOTE B21**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL II**

Município: **CURIUVA**

UF: **PR**

CEP: **84280000**

CNPJ nº: **10.745.254/0001-92**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41106487896 em 01/04/2009.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2021.

CURIUVA-PR, 01 de Janeiro de 2021

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

Página 254 de 275

CNPJ: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90859586-63

Fl. 254

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

2021

2020

ATIVO	9.009.146,59	8.084.562,27
CIRCULANTE	4.552.824,81	4.554.836,10
CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA	391.027,81	1.957.499,95
CAIXA GERAL	37.637,00	30.110,18
BANCOS CONTA MOVIMENTO	352.769,16	971.651,46
BANCOS CONTA APLICAÇÕES	621,65	955.738,31
CRÉDITOS A REALIZAR	4.146.113,06	2.546.034,37
DUPLICATAS A RECEBER	2.867.982,51	1.697.759,34
IMPOSTOS A RECUPERAR	314.302,55	384.543,03
ADIANTEMENTOS	963.600,00	463.600,00
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	228,00	132,00
DESPESAS ANTECIPADAS	15.683,94	51.301,78
CUSTOS A APROPRIAR	15.683,94	51.301,78
NÃO CIRCULANTE	4.456.321,78	3.529.726,17
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	951.264,67	1.273.236,70
OUTROS CREDITOS	951.264,67	1.273.236,70
INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	313,00
PARTICIPAÇÕES OUTRAS SOCIEDADES	0,00	313,00
IMOBILIZADO	3.505.057,11	2.256.176,47
BENS EM OPERAÇÃO	4.197.678,89	2.596.801,85
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	692.621,78	340.625,38
TOTAL DO ATIVO	9.009.146,59	8.084.562,27

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90859586-63

001 278

Fl. 255

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

2021

2020

PASSIVO	9.009.146,59	8.084.562,27
CIRCULANTE	2.146.968,64	2.394.798,43
OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.146.968,64	2.394.798,43
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	758.377,06	765.325,12
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	330.123,51	777.442,26
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	508.409,51	448.140,98
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	101.622,50	85.854,07
OBRIGAÇÕES FISCAIS	422.860,96	301.816,55
OUTRAS OBRIGAÇÕES	25.575,10	16.219,45
NÃO CIRCULANTE	1.389.819,67	789.546,82
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.389.819,67	789.546,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.389.819,67	789.546,82
PATRIMONIO LIQUIDO	5.472.358,28	4.900.217,02
CAPITAL	600.000,00	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00	600.000,00
RESERVAS	2.760.574,41	2.260.574,41
RESERVAS DE CAPITAL	630.864,83	130.864,83
RESERVAS DE LUCRO	2.129.709,56	2.129.709,58
LUCROS OU PREJUÍZOS	2.111.783,87	2.039.642,61
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.111.783,87	2.039.642,61
TOTAL DO PASSIVO	9.009.146,59	8.084.562,27

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 9.009.146,59 - Nove milhões nove mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2021

	2021	2020
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE SERVIÇOS.....	23.214.469,66	15.542.044,12
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	2.912.797,71	2.065.404,10
(=) RECEITA LIQUIDA.....	20.301.671,95	13.476.640,02
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS.....	18.694.048,46	12.271.446,20
(=) LUCRO BRUTO.....	1.607.623,49	1.205.193,82
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS.....	650,00	0,00
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	272.150,29	219.592,74
IMPOSTOS E TAXAS.....	95.634,46	74.056,62
DESPESAS GERAIS.....	175.423,03	87.046,74
(-) RESULTADO FINANCEIRO		
RECEITAS FINANCEIRAS.....	0,00	13.100,07
DESPESAS FINANCEIRAS.....	613.432,10	262.644,38
(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS.....	1.395,58	1.076,49
(=) RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	451.729,19	576.029,90
(-) IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB.SOCIAL		
CONTRIBUICAO SOCIAL.....	40.655,63	51.842,69
IMPOSTO DE RENDA.....	88.932,30	120.007,47
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	322.141,26	404.179,74

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 322.141,26 - Trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

Inscricao Estadual: 90859586-63

001.280

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2021

	2021	2020
(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	2.039.642,61	1.835.462,87
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	322.141,26	404.179,74
(-) LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO.....	250.000,00	200.000,00
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	2.111.783,87	2.039.642,61

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 2.111.783,87 - Dois milhões cento e onze mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK

CPF: 060.748.729-10

TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS

CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46

CONTADOR

DM PL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2021

2020

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	RESERVAS DE LUCRO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2019	600.000,00	130.864,83	1.835.462,87		2.566.327,70
RESERVAS DE LUCRO				2.129.709,58	2.129.709,58
LUCRO DO EXERCÍCIO			514.281,59		514.281,59
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO			-110.101,85		-110.101,85
LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO			-200.000,00		-200.000,00
SALDO FINAL	600.000,00	130.864,83	2.039.642,61	2.129.709,58	4.900.217,02

2021

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020	600.000,00	130.864,83	2.129.709,58	2.039.642,61	4.900.217,02
RESERVAS DE CAPITAL		500.000,00			500.000,00
LUCRO DO EXERCÍCIO				406.036,45	406.036,45
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				-83.895,19	-83.895,19
LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO				-250.000,00	-250.000,00
SALDO FINAL	600.000,00	630.864,83	2.129.709,58	2.111.783,87	5.472.358,28

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 5.472.358,28 - cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Método Direto

	2021	2020
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE DUPLICATAS A RECEBER	19.007.135,01	13.533.860,57
RECEBIMENTO DE VENDA DE SERVICOS	1.811.268,47	0,00
RECEBIMENTO DE OUTRAS RECEITAS	1.395,58	1.076,49
PAGAMENTO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	(125.842,53)	(87.738,82)
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	0,00	(561.591,46)
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVICOS OPERAC.	(8.151.456,97)	(4.695.604,30)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM PESSOAL	(5.322.916,14)	(2.910.943,04)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(1.221.282,87)	(670.501,54)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES FISCAIS	(701.915,86)	(691.414,22)
PAGAMENTO DE OUTRAS OBRIGACÕES	(79.310,51)	(48.152,82)
PAGAMENTO DE CUSTO SERVICOS VENDIDOS	(5.920.003,56)	(4.438.472,31)
PAGAMENTO DE CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(3.928,77)	0,00
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	(650,00)	0,00
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	(177.184,82)	(173.649,65)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(95.634,46)	(74.056,62)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(23.216,92)	(67.531,19)
RECEBIMENTO DE RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	13.100,07
PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	(19.474,63)	(13.477,68)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	(1.023.018,98)	(885.096,52)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
PARTICIPACÕES OUTRAS SOCIEDADES	313,00	0,00
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(96,00)	(132,00)
OUTROS CREDITOS	(10.038,85)	(613.202,32)
BENS EM OPERAÇÃO	(430.350,00)	(580.187,50)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Investimentos	(440.171,85)	(1.193.521,82)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	395.018,22	650.812,58
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(498.299,53)	618.931,36
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Financiamentos	(103.281,31)	1.269.743,94
Redução Líquida de Caixa e Equivalentes	(1.566.472,14)	(808.874,40)
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	1.957.499,95	2.766.374,35
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	391.027,81	1.957.499,95

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 1.566.472,14

(Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e quatorze centa

vos)

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK

CPF: 060.748.729-10

TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS

CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46

CONTADOR

DVA - Demonstração do Valor Adicionado - 31/12/2021

RECEITAS

Vendas de mercadorias, produtos e serviços 23.214.469,66

INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS

Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos (4.925.601,67)

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros (7.816.578,58)

VALOR ADICIONADO BRUTO

10.472.289,41

DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO

(351.996,40)

VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE

10.120.293,01

VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA

VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR

10.120.293,01 100,00%

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Pessoal (5.779.181,25) 57,10%

Benefícios (650,00) 0,01%

Impostos, taxas e contribuições (3.897.390,19) 38,51%

Estaduais (18.476,34) 0,18%

Municipais (692,55) 0,01%

Remuneração de capitais de terceiros (103.157,00) 1,02%

Remuneração de Capitais Próprios 1.395,58 0,01%

(+) LUCROS RETIDOS 322.141,26 3,18%

(=) TOTAL DO VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO 322.141,26 100,00%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 322.141,26 - trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK

CPF: 060.748.729-10

TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS

CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46

CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

001 281

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

Inscrição Estadual: 90859586-63

Fl. 261

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2021

	2021	2020
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	322.141,26	404.179,74
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIACAO DE RESERVA DE REAVALIACAO	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSAO DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS	0,00	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	322.141,26	404.179,74

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 322.141,26 - Trezentos e vinte e dois mil cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI é uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, tendo como objeto social SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES, com início de atividades em 01/04/2009.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do NBC TG 1000, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do Lucro Real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado a empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 1.719.943,18, junto a instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 600.000,00, dividido em 600.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

PAMELLA CARNEIRO KULIK - 100%

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edificação) mantida pelo proprietário para auferir aluguel ou para valorização do imóvel.

Os imóveis contabilizados como propriedade para investimento importam em R\$ 0,00.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PAMELLA CARNEIRO KULIK

CPF: 060.748.729-10

TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS

CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46

CONTADOR

Análise Econômica em 31/12/2021

006286
Fl. 263

1 - Liquidez Corrente			Interpretação
Ativo Circulante	4.552.824,81	= 2,12	A empresa tem R\$ 2,12 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo
Passivo Circulante	2.146.968,64		
2 - Liquidez Seca			Interpretação
Ativo Circulante - Estoque	4.552.824,81	= 2,12	A empresa tem R\$ 2,12 para cada R\$ 1,00 de dívida
Passivo Circulante	2.146.968,64		
3 - Liquidez Geral			Interpretação
Ativo Circ. + Real. L/ Prazo	5.504.089,48	= 1,56	A empresa tem R\$ 1,56 para cada R\$ 1,00 de dívida total
Passivo Circ.+Não Circulante	3.536.788,31		
4 - Participação de Terceiros - (Endividamento)			Interpretação
Exigível Total	3.536.788,31	= 39,26 %	Capital Terceiros representa 39,26 p/ cento do ativo total
Ativo Total	9.009.146,59		
5 - Garantia de Capitais de Terceiros			Interpretação
Exigível Total	3.536.788,31	= 64,63 %	Capital Terceiros é garantido por 64,63 p/ cento do capital próprio
Patrimonio Líquido	5.472.358,28		
6 - Imobilizado do Investimento Total			Interpretação
Ativo Não Circulante	4.456.321,78	= 49,48 %	Ativo Permanente representa 49,46 p/ cento do ativo total
Ativo Total	9.009.146,59		
7 - Imobilização do Capital Próprio			Interpretação
Ativo Não Circulante	4.456.321,78	= 81,43 %	Ativo Permanente representa 81,43 p/ cento do capital próprio
Patrimonio Líquido	5.472.358,28		
8 - Rentabilidade do Investimento Total			Interpretação
Lucro Líquido	322.141,26	= 3,58 %	O Lucro Líq. é de 3,58 p/ cento do ativo total
Ativo Total	9.009.146,59		
9 - Rentabilidade do Capital Próprio			Interpretação
Lucro Líquido	322.141,26	= 5,89 %	O Lucro Líq. é de 5,89 p/ cento do capital próprio
Patrimonio Líquido	5.472.358,28		
10 - Capital de Giro Próprio			
Ativo Circulante	4.552.824,81		
At. Realizável a Longo Prazo	951.264,67	5.504.089,48	
(-) Passivo Circulante	2.146.968,64		
(-) Passivo não circulante	1.389.819,67	3.536.788,31	
(=) Capital de Giro Próprio		1.967.301,17	
11 - GEG - Grau de Endividamento Geral			Interpretação
Passivo Circulante	2.146.968,64		A empresa tem R\$ 1,00 para cada R\$ 0,39 de terceiros.
(+) Passivo não circulante	1.389.819,67	3.536.788,31	
Ativo Total		9.009.146,59	
12 - Solvencia Geral			Interpretação
At. circulante + At. não circul.	9.009.146,59	= 2,55	A empresa tem R\$ 2,55 para cada R\$ 1,00 de dívida.
Passivo circul + Passivo não circul.	3.536.788,31		

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário Nº 004

Este Livro Diário contém, 274 (duzentos e setenta e quatro) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao número 274 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI**

Endereço: **R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220 - LOTE B21**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL II**

Município: **CURIUVA**

UF: **PR**

CEP: **84280000**

CNPJ nº: **10.745.254/0001-92**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41106487896 em 01/04/2009.

Período de escrituração do livro:

Data de início: 01 de Janeiro de 2021

Data de Término: 31 de Dezembro de 2021

CURIUVA-PR, 31 de Dezembro de 2021

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
TITULAR

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06074872910	PAMELLA CARNEIRO KULIK
06745347946	CARLOS HENRIQUE DIAS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 30/05/2022 17:42 SOB Nº 20223541575.
PROTOCOLO: 223541583 DE 30/05/2022. NIRE: 41600484363.
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

RITA CAMARGO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 30/05/2022
empresafacil.pr.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12306457592 em 08/05/2023, protocolo 233153942. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Número de Registro:	41600484363
CNPJ:	10745254000192
Município:	Curiúva

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
06074872910	PAMELLA CARNEIRO KULIK	
06745347946	CARLOS HENRIQUE DIAS	PR065579



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2023 18:18 SOB Nº 20233153942.
PROTOCOLO: 233153942 DE 08/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12306457592. NIRE: 41600484363.
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 08/05/2023
empresafacil.pr.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 270, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, município Curiúva, CNPJ nº 10.745.254/0001-92, Número de Registro (NIRE) 41600484363.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 01/04/2009

Ato constitutivo: 41106487896

Curiúva, 01/01/2022

PAMELLA

CARNEIRO

KULIK:06074872910

Assinado de forma digital

por PAMELLA CARNEIRO

KULIK:06074872910

Dados: 2023.10.11

13:46:48 -03'00'

CARLOS HENRIQUE

DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por

CARLOS HENRIQUE

DIAS:06745347946

Dados: 2023.10.11 13:38:19 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK

Sócio, Administrador

CPF 060.748.729-10

CARLOS HENRIQUE DIAS

CONTADOR

CRC/PR 065579

000291

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90839585-63

Fl. 247

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2012

2022

2021

ATIVO	11.340.902,75	9.009.146,59
CIRCULANTE	4.736.537,19	4.552.824,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.293,41	391.027,81
CAIXA GERAL	17.105,57	37.637,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.566,19	352.769,16
BANCOS CONTA APLICAÇÕES	621,65	621,65
CRÉDITOS A REALIZAR	4.618.898,58	4.146.113,06
DUPLICATAS A RECEBER	3.289.648,84	2.867.982,51
IMPOSTOS A RECUPERAR	410.121,74	314.302,55
ADIANTEMENTOS	918.900,00	963.600,00
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	228,00	228,00
DESPESAS ANTECIPADAS	95.345,20	15.683,94
CUSTOS A APROPRIAR	95.345,20	15.683,94
NÃO CIRCULANTE	6.604.365,56	4.456.321,78
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.193.627,97	951.264,67
OUTROS CREDITOS	2.193.627,97	951.264,67
IMOBILIZADO	4.410.737,59	3.505.057,11
BENS EM OPERAÇÃO	5.951.020,87	4.197.678,89
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	1.540.283,28	692.621,78
TOTAL DO ATIVO	11.340.902,75	9.009.146,59

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 10.745.254/0001-92

I.E.: 00859586-83

Fl. 248

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

2022

2021

PASSIVO	11.340.902,75	9.009.146,59
CIRCULANTE	2.840.399,65	2.146.968,64
OBRIGAÇÕES A PAGAR	2.840.399,65	2.146.968,64
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	1.191.293,00	758.377,06
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	539.513,44	330.123,51
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	410.867,27	508.409,51
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	289.807,47	101.622,50
OBRIGAÇÕES FISCAIS	295.743,78	422.860,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	113.174,59	25.575,10
NÃO CIRCULANTE	1.634.628,67	1.389.819,67
OBRIGAÇÕES A PAGAR	1.634.628,67	1.389.819,67
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.634.628,67	1.389.819,67
PATRIMONIO LIQUIDO	6.865.874,43	5.472.358,28
CAPITAL	600.000,00	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00	600.000,00
RESERVAS	3.491.489,67	2.760.574,41
RESERVAS DE CAPITAL	1.361.780,09	630.864,83
RESERVAS DE LUCRO	2.129.709,58	2.129.709,58
LUCROS OU PREJUÍZOS	2.774.384,76	2.111.783,87
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.774.384,76	2.111.783,87
TOTAL DO PASSIVO	11.340.902,75	9.009.146,59

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 11.340.902,75 - Onze milhões trezentos e quarenta mil novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:47:08 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:38:46 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

Inscrição Estadual: 90859586-63

Fl. 249

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2022

	2022	2021
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE SERVIÇOS.....	36.885.678,65	23.214.469,66
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	4.435.831,62	2.912.797,71
(=) RECEITA LIQUIDA.....	32.449.847,03	20.301.671,95
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		
CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS.....	29.155.961,42	18.694.048,46
(=) LUCRO BRUTO.....	3.293.885,61	1.607.623,49
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS.....	0,00	650,00
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	1.483.513,33	272.150,29
IMPOSTOS E TAXAS.....	137.044,52	95.634,46
DESPESAS GERAIS.....	895.833,37	175.423,03
(-) RESULTADO FINANCEIRO		
DESPESAS FINANCEIRAS.....	114.893,50	613.432,10
(-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS.....	0,00	1.395,58
(=) RESULTADO ANTES PROVISAO IR E CSL.....	662.600,89	451.729,19
(-) IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB.SOCIAL		
CONTRIBUICAO SOCIAL.....	0,00	40.655,63
IMPOSTO DE RENDA.....	0,00	88.932,30
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	662.600,89	322.141,26

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 662.600,89 - Seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos reais e oitenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA
CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:47:24
-03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:02 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

Inscrição Estadual: 90859596-63

Fl. 250

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2022

	2022	2021
(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	2.111.783,87	2.039.642,61
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	662.600,89	322.141,26
(-) LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO.....	0,00	250.000,00
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	2.774.384,76	2.111.783,87

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 2.774.384,76 - Dois milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos conforme documentos apresentados.

CURITIBA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:47:38 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:09 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90859585-60

Fl. 251

295

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2022**2021**

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020	600.000,00	130.864,83	2.129.709,58	2.039.642,61	4.900.217,02
RESERVAS DE CAPITAL		500.000,00			500.000,00
LUCRO DO EXERCÍCIO				406.036,45	406.036,45
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO				-83.895,19	-83.895,19
LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO				-250.000,00	-250.000,00
SALDO FINAL	600.000,00	630.864,83	2.129.709,58	2.111.783,87	5.472.358,28

2022

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	600.000,00	630.864,83	2.129.709,58	2.111.783,87	5.472.358,28
RESERVAS DE CAPITAL		730.915,26			730.915,26
LUCRO DO EXERCÍCIO				662.600,89	662.600,89
SALDO FINAL	600.000,00	1.361.780,09	2.129.709,58	2.774.384,76	6.865.874,43

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 6.865.874,43 - seis milhões oitocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:47:53 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:16 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90652586-63

Fl. 252 96

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2022 a 31/12/2022 - Método Direto

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE DUPLICATAS A RECEBER	34.585.980,34	19.007.135,01
RECEBIMENTO DE VENDA DE SERVIÇOS	7.170,84	1.811.268,47
PAGAMENTO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	(21.925,30)	(125.842,53)
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	(15.743,76)	0,00
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	(12.546.578,99)	(8.151.456,97)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	(8.128.206,96)	(5.322.916,14)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(1.615.261,89)	(1.221.282,87)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS	(898.801,49)	(701.915,86)
PAGAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(138.282,70)	(79.310,51)
PAGAMENTO DE CUSTO SERVIÇOS VENDIDOS	(9.551.606,22)	(5.920.003,56)
PAGAMENTO DE CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	0,00	(3.928,77)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	(650,00)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVIÇOS	(1.335.429,11)	(177.184,82)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(137.044,52)	(95.634,46)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(781.069,15)	(23.216,92)
PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	(11.670,50)	(19.474,63)
RECEBIMENTO DE OUTRAS RECEITAS	0,00	1.395,58
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	(588.469,41)	(1.023.018,98)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
OUTROS CREDITOS	135.267,08	(10.038,85)
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	0,00	(96,00)
PARTICIPAÇÕES OUTRAS SOCIEDADES	0,00	313,00
BENS EM OPERAÇÃO	(59.500,00)	(430.350,00)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Investimentos	75.767,08	(440.171,85)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	682.123,40	395.018,22
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	(538.155,47)	(498.299,53)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. de Financiamentos	143.967,93	(103.281,31)
	(368.734,40)	(1.566.472,14)
Redução Líquida de Caixa e Equivalentes		
	391.027,81	1.957.499,95
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial		
	22.293,41	391.027,81
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final		

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 368.734,40
(Trezentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:48:08 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:23 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92 I.E.: 06539586-63

000297

DVA - Demonstração do Valor Adicionado - 31/12/2022

RECEITAS

Vendas de mercadorias, produtos e serviços 36.885.678,65

INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS

Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos (7.683.488,47)

Materiais, energia, serviços de terceiros e outros (14.330.878,57)

VALOR ADICIONADO BRUTO

14.871.311,61

DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO (847.661,50)

VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE

14.023.650,11

VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA**VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR**

14.023.650,11 100,00%

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Pessoal (7.734.251,62) 55,15%

Benefícios (49.332,00) 0,35%

Impostos, taxas e contribuições (5.323.236,44) 37,96%

Estaduais (102.159,44) 0,73%

Municipais (3.286,27) 0,02%

Remuneração de capitais de terceiros (148.783,45) 1,06%

Remuneração de Capitais Próprios

(+) LUCROS RETIDOS 662.600,89 4,72%

(=) TOTAL DO VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO 662.600,89 100,00%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 662.600,89 - seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos reais e oitenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
 PAMELLA CARNEIRO
 KULIK:06074872910
 Dados: 2023.10.11 13:48:23 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
 CPF: 060.748.729-10
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
 CARLOS HENRIQUE
 DIAS:06745347946
 Dados: 2023.10.11 13:44:30 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
 CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
 CONTADOR

C.BRASIL. SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

Inscricao Estadual: 90559586-63

000293
Fl. 254

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2022

	2022	2021
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	662.600,89	322.141,26
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIACAO DE RESERVA DE REAVALIACAO	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSAO DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS	0,00	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERIODO	662.600,89	322.141,26

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 662.600,89 - Seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos reais e oitenta e nove centavos conforme documentos apresentados.

CURIUVA-PR, 31 de DEZEMBRO de 2022.

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:48:37 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:39 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/0-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, tributada pelo regime do Estimativa, com sede e foro na R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 220, LOTE B21, PARQUE INDUSTRIAL II, CURIUVA-PR, CEP: 84280000, NIRE 41106487896, CNPJ 10.745.254/0001-92, aberta desde 01 de Abril de 2009, por prazo indeterminado, com atividade de limpeza em prédios e em domicílios.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis comparativas, encerradas em 31 de Dezembro de 2021 e 31 de Dezembro de 2022, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos Princípios Contábeis.

Para efeito de comparação as Demonstrações Contábeis foram elaboradas de maneira uniforme entre os períodos (Dezembro/2021 e Dezembro/2022), facilitando a leitura das informações, qualquer discrepância será objeto de adendo específico nestas Notas Explicativas:

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das Demonstrações contábeis, incluindo as Notas Explicativas, levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 (R1) de 01/11/2016 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quanto à compreensibilidade, competência, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade, estando assim alinhadas com as Normas Internacionais de Contabilidade.

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Ativo Circulante

(a) Conversão de Operações em Moeda Estrangeira e Moeda Funcional

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$). Se houver, direitos e obrigações monetários denominados em moedas estrangeiras são convertidos às taxas de câmbio vigentes na data das demonstrações contábeis. As receitas de vendas, custo e despesas denominadas em moeda estrangeira são convertidas pela taxa média de câmbio do mês de suas ocorrências.

(b) Caixa e equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 (noventa) dias são consideradas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

valor justo e registrados em investimentos em curto prazo.

(c) Créditos a realizar

Os valores apresentados em impostos a recuperar serão compensados no próximo exercício contábil.

Os valores apresentados em adiantamentos serão baixados no próximo exercício contábil.

(d) Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo médio de aquisição e o valor líquido de realização. O custo médio de aquisição compreende o preço de compra, os impostos e tributos não recuperáveis.

Saldos dos Estoques:

		2022		2021
Total dos Estoques	R\$	0,00	R\$	0,00

Ativo Não Circulante

(e) Investimentos

Os investimentos são participações em outras sociedades e são avaliados ao custo de aquisição.

(f) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo de aquisição. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

Passivo Circulante:

(g) Obrigações a pagar

Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos.

Passivo Circulante e Não Circulante

As obrigações de longo prazo são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. O passivo não circulante é composto por obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais.

NOTA 04 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido.

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

C.N.P.J.: 10.745.254/0001-92

I.E.: 90859586-63

0.301

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

formado por cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, referente aos 1 sócios:

2) Lucros Distribuídos: Em 2020 não houve distribuição de lucros.

NOTA 05 - Receitas e Despesas

A empresa tem como prática a adoção de regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentes de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 06 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	2022	2021
CAIXA GERAL	R\$ 17.105,57	R\$ 37.637,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 4.566,19	R\$ 352.769,16
BANCOS CONTA APLICAÇÕES	R\$ 621,65	R\$ 621,65
Total de Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 22.293,41	R\$ 391.027,81

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimentos de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 (Noventa) dias.

NOTA 07

O saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$ R\$ 0,00 () corresponde à despesas e/ou receitas pertencentes à anos anteriores que só foram constatadas e registradas no ano de 2022, procedendo-se o ajuste.

NOTA 08 - Demonstração do Resultado Abrangente

Não foi transcrita a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), pois, não houve mutação no patrimônio líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios (item 3.18 da Res. do CFC 1255/2009).

000002

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

NOTA 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa

A empresa optou pela transcrição da Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Direto.

NOTA 10 - Até 31 de Dezembro de 2022, os administradores da empresa optaram, pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integridade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente ao tocante a Lei 11.101/2005 que informa das responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade do profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

NOTA 11 - Eventos Subsequentes

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis e desfavoráveis entre o final do período contábil e a data da aprovação das demonstrações contábeis.

NOTA 12 - Continuidade dos Negócios

A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.

CURIUVA, 31 de Dezembro de 2022.

**PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910**

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:49:00 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK
CPF: 060.748.729-10
SÓCIO-ADMINISTRADOR

**CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946**

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:44:50 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS
CRC: PR-065579/O-8 CPF: 067.453.479-46
CONTADOR

C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI

Análise Econômica em 31/12/2022

00303

1 - Liquidez Corrente			Interpretação	
Ativo Circulante	4.736.537,19	=	1,67	A empresa tem R\$ 1,67 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo
Passivo Circulante	2.840.399,65			
2 - Liquidez Seca			A empresa tem R\$ 1,67 para cada R\$ 1,00 de dívida	
Ativo Circulante - Estoque	4.736.537,19	=	1,67	
Passivo Circulante	2.840.399,65			
3 - Liquidez Geral			A empresa tem R\$ 1,55 para cada R\$ 1,00 de dívida total	
Ativo Circ. + Real. L/Prazo	6.930.165,16	=	1,55	
Passivo Circ.+Não Circulante	4.475.028,32			
4 - Participação de Terceiros - (Endividamento)			Capital Terceiros representa 39,46 p/ cento do ativo total	
Exigível Total	4.475.028,32	=	39,46 %	
Ativo Total	11.340.902,75			
5 - Garantia de Capitais de Terceiros			Capital Terceiros é garantido por 65,18 p/ cento do capital próprio	
Exigível Total	4.475.028,32	=	65,18 %	
Patrimônio Líquido	6.865.874,43			
6 - Imobilizado do Investimento Total			Ativo Permanente representa 58,23 p/ cento do ativo total	
Ativo Não Circulante	6.604.365,56	=	58,23 %	
Ativo Total	11.340.902,75			
7 - Imobilização do Capital Próprio			Ativo Permanente representa 96,19 p/ cento do capital próprio	
Ativo Não Circulante	6.604.365,56	=	96,19 %	
Patrimônio Líquido	6.865.874,43			
8 - Rentabilidade do Investimento Total			O Lucro Líq. é de 5,84 p/ cento do ativo total	
Lucro Líquido	662.600,89	=	5,84 %	
Ativo Total	11.340.902,75			
9 - Rentabilidade do Capital Próprio			O Lucro Líq. é de 9,65 p/ cento do capital próprio	
Lucro Líquido	662.600,89	=	9,65 %	
Patrimônio Líquido	6.865.874,43			
10 - Capital de Giro Próprio				
Ativo Circulante	4.736.537,19			
At. Realizável a Longo Prazo	2.193.627,97			6.930.165,16
(-) Passivo Circulante	2.840.399,65			
(-) Passivo não circulante	1.634.628,67			4.475.028,32
(=) Capital de Giro Próprio				2.455.136,84
11 - GEG - Grau de Endividamento Geral			A empresa tem R\$ 1,00 para cada R\$ 0,39 de terceiros.	
Passivo Circulante	2.840.399,65			
(+) Passivo não circulante	1.634.628,67			
	4.475.028,32	=	0,39	
Ativo Total	11.340.902,75			
12 - Solvência Geral			A empresa tem R\$ 2,53 para cada R\$ 1,00 de dívida.	
At. circulante + At. não circul.	11.340.902,75	=	2,53	
Passivo circul + Passivo não circul.	4.475.028,32			

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CURIUVA-PR, 31 de dezembro de 2022.

À

CARLOS HENRIQUE DIAS

PR-065579/O-8

RUA PARANA, 473 ANDAR 1 SALA 02

IBAITI-PR - CEP: 84900-000

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 10.745.254/0001-92, que as informações relativas ao período base 01/01/2022 a 31/12/2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022.
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:49:20 -03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK

CPF: 060.748.729-10

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 270, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Curiúva, 31/12/2022

PAMELLA
CARNEIRO

KULIK:06074872910

Assinado de forma digital por
PAMELLA CARNEIRO
KULIK:06074872910
Dados: 2023.10.11 13:49:36
+03'00'

PAMELLA CARNEIRO KULIK

Sócio, Administrador

CPF 060.748.729-10

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2023.10.11 13:45:01 +03'00'

CARLOS HENRIQUE DIAS

CONTADOR

CRC/PR 065579

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06074872910	PAMELLA CARNEIRO KULIK
06745347946	CARLOS HENRIQUE DIAS



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 08/05/2023 18:18 SOB Nº 20233153942.
PROTOCOLO: 233153942 DE 08/05/2023. NIRE: 41600484363.
C.BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 08/05/2023
empresafacil.pr.gov.br

ÍNDICES FINANCEIROS

A C. BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.254/0001-92, com sede em Rua Marcio Rodrigues de Oliveira nº 220 – Lote B21 – Pq. Industrial II – Curiúva – Paraná – CEP 84.280-000, por intermédio de sua representante legal a **Sr. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade RG nº 9.789.788-3 SESP-PR, CPF nº 004.351.179-12, apresenta abaixo seus Índices Financeiros apurados através do balanço patrimonial vigente, como segue:

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo)	5.504.089,48/ 3.536.788,31	1,56
ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante/Passivo Circulante	4.552.824,81/ 2.146.968,64	2,12
IGE – ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo)/Ativo Total	3.536.788,31/ 9.009.146,59	0,39
ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	Ativo Total/ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)	9.009.146,59/ 3.536.788,31	2,55
CAPITAL SOCIAL	R\$ 600.000,00		
PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 5.472.358,28		
CAPITAL DE GIRO	Ativo Circulante – Passivo Circulante	4.552.824,81 – 2.146.968,64 = 2.405.856,17	

Curiúva, 01 de abril de 2024.

**JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:00435117912**Assinado de forma
digital por JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:00435117912José Felipe Carneiro Kulik
RG 9.789.788-3 – SESP/PR

C Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

**CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946**Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2024.04.03 13:47:37 -03'00'Carlos Henrique Dias – Contador
CRC – PR 065579/O-8

C Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/DE37-78A7-E7DC-410C> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE37-78A7-E7DC-410C



Hash do Documento

0FD9320F275440F029FDF009A201540C68A2142E6859DD607983C94104DE723C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2024 é(são) :

☒ Jose Felipe Carneiro Kulik - 004.351.179-12 em 03/04/2024 13:55

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ÍNDICES FINANCEIROS

A C. BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.254/0001-92, com sede em Rua Marcio Rodrigues de Oliveira nº 220 – Lote B21 – Pq. Industrial II – Curiúva – Paraná – CEP 84.280-000, por intermédio de sua representante legal a **Sr. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade RG nº 9.789.788-3 SESP-PR, CPF nº 004.351.179-12, apresenta abaixo seus Índices Financeiros apurados através do balanço patrimonial vigente, como segue:

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	(Ativo Circulante + Realizável a LongoPrazo)/(Passivo Circulante+Exigível a LongoPrazo)	6.930.165,16/ 4.475.028,32	1,55
ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	Ativo Circulante/Passivo Circulante	4.736.537,19/ 2.840.399,65	1,67
IGE – ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO	(Passivo Circulante +Exigível a Longo Prazo)/Ativo Total	4.475.028,32/ 11.340.902,75	0,39
ISG – ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	Ativo Total/ (Passivo Circulante – + Exigível a Longo Prazo)	11.340.902,75/ 4.475.028,32	2,53
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.400.000,00	
PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$6.865.874,43	
CAPITAL DE GIRO	Ativo Circulante – Passivo Circulante	4.736.537,19 – 2.840.399,65 = 1.896.137,54	

Declaramos para os devidos fins, que a empresa apresenta boa saúde financeira, conforme índices contábeis.

Curiúva, 08 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912

Assinado de forma digital
por JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik
RG 9.789.788-3 – SESP/PR

C Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
DIAS:06745347946
Dados: 2024.04.08 14:59:53 -03'00'

Carlos Henrique Dias – Contador

CRC – PR 065579/O-8

C Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000310

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B807-894D-6A79-89F8> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B807-894D-6A79-89F8

**Hash do Documento**

735E2DE7004B8C8A88FF3A5C9F73EBBA461E2E0E636ABB2D1DEE3190FCB7B8F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

☒ Jose Felipe Carneiro Kulik - 004.351.179-12 em 08/04/2024 15:02

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CURIÚVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

C BRASIL SERVICO DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 10.745.254/0001-92

Local da Sede: Curiúva - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CURIÚVA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CURIÚVA, 5 de abril de 2024



Nelson Fernando Salles Bittar
Distribuidor

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº **004.351.179-12**, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92**, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que:

1. Estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;
5. que cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
6. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
8. que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
10. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).
11. Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:00435117912

Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik
RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº **004.351.179-12**, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92**, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Curiúva, 25 de abril de 2024.

**JOSE FELIPE
CARNEIRO**

KULIK:00435117912

Assinado de forma
digital por JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº **004.351.179-12**, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92**, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE	Assinado de forma
CARNEIRO	digital por JOSE
KULIK:00435117912	FELIPE CARNEIRO
	KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik
RG.: 9789788-3 – SESP/PR
C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº **004.351.179-12**, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92**, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, **DECLARA** sob as penas da Lei, que **NÃO** visitei o local onde será executada a prestação de serviços CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, da Prefeitura Municipal de Curiúva/PR, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital da Pregão Eletrônico n.º 01/2024 e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:00435117912

Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

NATALIA FERREIRA
DA
SILVA:04850303900

Assinado de forma
digital por NATALIA
FERREIRA DA
SILVA:04850303900

Natalia Ferreira da Silva

CREA nº 130649/D

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR

A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.

Pregão Eletrônico nº 01/2024

O abaixo assinado, **SR. JOSÉ FELIPE CARNEIRO KULIK**, carteira de identidade **RG nº 9.789.788-3 SESP-PR**, CPF nº 004.351.179-12, na qualidade de responsável legal pela proponente **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita regularmente no **CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92**, Inscrição Estadual nº 90859586-63, Inscrição Municipal nº 2009, e-mail licitacao@cbrasilserv.com.br, com sede à Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Curiúva-PR, APRESENTAMOS pelo presente termo de proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./UNID.	R\$ MÁX. UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado. CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades.	12 meses	39.400,00	472.800,00
2	MÁQUINA BOBCAT COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA, COM OPERADOR, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).	12 meses	18.125,00	217.500,00
TOTAL				R\$ 690.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 690.300,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Sicredi

Agência: 0730

C.C: 60468-8

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE CARNEIRO Assinado de forma digital
KULIK:00435117912 por JOSE FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789788-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

PLANILHA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Curiúva - PR
A/C SR (a). PREGOGEIRO (A) - Comissão de Licitação.
Pregão Eletrônico nº 01/2024

1. Coleta de RCC		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 12.725,00	32,30%
1.1. Coletor	R\$ 3.692,47	9,37%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 3.599,30	9,14%
1.3. Encarregado	R\$ 3.253,98	8,26%
1.4. Auxílio Mensais	R\$ 2.179,24	5,53%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 366,78	0,93%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 15.636,73	39,69%
3.1. Veículo Coletor Poliguindaste	R\$ 11.108,34	28,19%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.041,73	7,72%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 1.690,87	4,29%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 525,63	1,33%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.497,20	8,88%
3.1.5. Manutenção	R\$ 1.650,00	4,19%
3.1.6. Pneus	R\$ 702,90	1,78%
3.2. Veículo de apoio	R\$ 1.965,62	4,99%
3.2.1. Depreciação	R\$ 521,44	1,32%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 289,86	0,74%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 310,11	0,79%
3.2.4. Consumos	R\$ 422,88	1,07%
3.2.5. Manutenção	R\$ 400,00	1,02%
3.2.6. Pneus	R\$ 21,33	0,05%
3.3. Despesas com Caçambas Estacionárias	R\$ 2.562,77	6,50%
3.3.1. Depreciação	R\$ 1.357,92	3,45%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 754,85	1,92%
3.3.3. Manutenção e Higienização	R\$ 450,00	1,14%
4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos	R\$ 1.133,56	2,88%
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 9.537,94	24,21%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 39.400,00	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	1
1.2. Motorista Turno do Dia	1
1.3. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Poliguindaste	1
3.2. Veículo de Apoio	1
Total de Veículos	2

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.590,00	1.590,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.154,80	
Encargos Sociais	%	71,36	2.154,80	1.537,67	
Total por Coletor				3.692,47	
Total do Efetivo	homem	1	3.692,47	3.692,47	
Fator de utilização				1,00	3.692,47

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.100,43	2.100,43	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	
Soma				2.100,43	
Encargos Sociais	%	71,36	2.100,43	1.498,87	

Total por Motorista				3.599,30	
Total do Efetivo	homem	1	3.599,30	3.599,30	
			Fator de utilização	1,00	3.599,30

1.3. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.373,64	2.373,64	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	
Soma				2.373,64	
Encargos Sociais	%	71,36	2.373,64	1.693,84	
total por Motorista				4.067,48	
Total do Efetivo	homem	1	4.067,48	4.067,48	
			Fator de utilização	0,80	3.253,98

1.4. Auxílio Mensais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor e Encarregado	unidade	1,8	853,00	1.535,40	
Vale Alimentação - Clausula Décima Terceira	unidade	1,8	560,00	1.008,00	
Desjejum - Clausula Décima Quarta	unidade	1,8	160,00	288,00	
Aux. Saúde - Clausula Décima Sexta	unidade	1,8	81,00	145,80	
Benef. Social Familiar - Clausula Décima Sétima	unidade	1,8	26,00	46,80	
Fundo Formação Prof - Clausula Vigésima Terceira	unidade	1,8	26,00	46,80	
	unidade				
Motorista	unidade	1	616,15	616,15	
Aux. Alimentação - Clausula Décima Quinta			594,00		
Benef. Social Odontológico - Clausula Vigésima			22,15		
Seguro de Vida	unidade	2,8	9,89	27,69	
			Fator de utilização	1,00	2.179,24

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	12.725,00
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	63,00	10,50	
Calça	unidade	3	42,30	14,10	
Camiseta	unidade	2	29,14	14,57	
Boné	unidade	6	13,23	2,21	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	52,40	26,20	
Meia de algodão com cano alto	par	2	4,90	2,45	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Colete reflexivo	unidade	6	18,90	3,15	
Luva de proteção	par	1/3	9,90	30,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	23,00	23,00	
Total do Efetivo	homem	2,8	130,99	366,78	
Fator de utilização				1,00	366,78

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	366,78
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Poliguindaste

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil do chassi	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do chassi	%	65,18	250.000,00	162.950,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	162.950,00	2.715,83	
Custo de aquisição do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Vida útil do implemento	anos	5			
Idade do implemento	anos	1			
Depreciação do implemento	%	65,18	30.000,00	19.554,00	

Depreciação mensal do implemento	mês	60	19.554,00	325,90
Total por veículo				3.041,73
Total da frota	unidade	1	3.041,73	3.041,73
			Fator de utilização	1,00
				3.041,73

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	217.410,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	168.525,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.509,70	1.509,70	
Custo do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	26.089,20			
Investimento médio total do implemento	R\$	20.223,00			
Remuneração mensal de capital do implemento	R\$		181,16	181,16	
Total por veículo				1.690,87	
Total da frota	unidade	1	1.690,87	1.690,87	
			Fator de utilização	1,00	1.690,87

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.500,00	2.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	157,60	157,60	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.650,00	3.650,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.307,60	525,63	
			Fator de utilização	1,00	525,63

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.650
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	5,900		

Custo mensal com óleo diesel	km	1.650	1,967	3.245,00
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	42,50	
Custo mensal com óleo do motor	km	1.650	0,085	140,25
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	49,90	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.650	0,025	41,17
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	25,80	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.650	0,013	21,29
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	15,00	
Custo mensal com graxa	km	1.650	0,030	49,50
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,120	

3.497,20

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos caminhões	R\$/km rodado	1.650	1,00	1.650,00	

1.650,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.800,00	16.800,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	750,00	4.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	21.300,00	0,43	
Custo mensal com pneus	km	1.650	0,43	702,90	

702,90

3.2. Veículo de apoio

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do chassis	%	65,18	60.000,00	39.108,00	

Depreciação mensal veículos	mês	60	39.108,00	651,80
Total por veículo				651,80
Total da frota	unidade	1	651,80	651,80
			Fator de utilização	0,80
				521,44

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	52.178,40			
Investimento médio total do chassis	R\$	40.446,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		362,33	362,33	
Total por veículo				362,33	
Total da frota	unidade	1	362,33	362,33	
			Fator de utilização	0,80	289,86

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.100,00	2.100,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	101,67	101,67	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.450,00	2.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.651,67	387,64	
			Fator de utilização	0,80	310,11

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
-----------------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da gasolina / km rodado	km/l	8,00	5,950		
Custo mensal com óleo diesel	km	500	0,744	371,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	37,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,074	37,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	40,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	500	0,008	4,00	

Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	500	0,005	2,50
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	15,00	
Custo mensal com graxa	km	500	0,015	7,50
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,846	
			Fator de utilização	0,80
				422,88

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos veículos	R\$/km rodado	500	1,00	500,00	
			Fator de utilização	0,80	400,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	400,00	1.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade			-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	1.600,00	0,05	
Custo mensal com pneus	km	500	0,05	26,67	
			Fator de utilização	0,80	21,33

3.3. Despesas com Caçambas Estacionárias

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	5.000,00	5.000,00	
Vida útil	anos	5			
Idade do veículo	anos	1			
Depreciação do	%	65,18	5.000,00	3.259,00	
Depreciação mensal	mês	60	3.259,00	54,32	
Total por container				54,32	
Total	unidade	25	54,32	1.357,92	
			Fator de utilização	1,00	1.357,92

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo	unidade	1	5.000,00	5.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	4.348,20			
Investimento médio total	R\$	3.370,50			
Remuneração mensal de capital	R\$		30,19	30,19	
Total por container				30,19	
Total	unidade	25	30,19	754,85	
			Fator de utilização	1,00	754,85

3.3.3. Manutenção e Higienização

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Manutenção	unidade	25,00	2,00	50,00	
Higienização	unidade	25,00	4,00	100,00	
Tota	unidade	75	6,00	450,00	
			Fator de utilização	1,00	450,00

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

15.636,73

4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Locação barracão c/ todos custos de operação (água, luz, telefone, internet, insumos para funcionamento e suporte)	mês	1	1.416,95	1.416,95	
			Fator de utilização	0,80	
					1.133,56

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

29.862,06

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,94%	29.862,06	9.537,94	
					9.537,94

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

9.537,94

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

39.400,00

QTDE MÉDIA MOVIMENTAÇÕES POR MÊS

200,00

PREÇO POR MOVIMENTAÇÃO DA CAÇAMBA
ESTACIONÁRIA

197,00

2. Bobcat

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.082,99	28,04%
1.1. Operador de máquina	R\$ 3.234,03	17,84%
1.2. Encarregado	R\$ 813,50	4,49%
1.3. Auxílios Mensais	R\$ 1.035,47	5,71%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 157,19	0,87%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.213,73	45,32%
3.1. Bobcat com pá e varredeira	R\$ 7.405,17	40,86%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.194,97	6,59%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 664,27	3,66%
3.1.3. Consumos	R\$ 5.063,60	27,94%
3.1.4. Manutenção	R\$ 182,00	1,00%
3.1.5. Pneus	R\$ 300,33	1,66%
3.2. Veículo de apoio	R\$ 808,56	4,46%
3.2.1. Depreciação	R\$ 130,36	0,72%
3.2.2. Remuneração do Capital	R\$ 72,47	0,40%
3.2.3. Impostos e Seguros	R\$ 77,53	0,43%
3.2.4. Consumos	R\$ 422,88	2,33%
3.2.5. Manutenção	R\$ 100,00	0,55%
3.2.6. Pneus	R\$ 5,33	0,03%
4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos	R\$ 283,39	1,56%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.387,70	24,21%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 18.125,00	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Operador de máquina	1
1.2. Encarregado	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Bobcat com pá e varredeira	1
3.2. Veículo de apoio	1
Total de Veículos	2

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Operador de máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.887,27	1.887,27	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	
Soma				1.887,27	
Encargos Sociais	%	71,36	1.887,27	1.346,76	
Total por Coletor				3.234,03	
Total do Efetivo	homem	1	3.234,03	3.234,03	
Fator de utilização				1,00	3.234,03

1.2. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.373,64	2.373,64	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	0	1.412,00	-	
Soma				2.373,64	
Encargos Sociais	%	71,36	2.373,64	1.693,84	
Total por Motorista				4.067,48	
Total do Efetivo	homem	1	4.067,48	4.067,48	
Fator de utilização				0,20	813,50

1.3. Auxílios Mensais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Operador de máquina e Encarregado	unidade	1,2	853,00	1.023,60	
Vale Alimentação - Clausula Décima Terceira	unidade	1,2	560,00	672,00	
Desjejum - Clausula Décima Quarta	unidade	1,2	160,00	192,00	
Aux. Saúde - Clausula Décima Sexta	unidade	1,2	81,00	97,20	
Benef. Social Familiar - Clausula Décima Sétima	unidade	1,2	26,00	31,20	
Fundo Formação Prof - Clausula Vigésima Terceira	unidade	1,2	26,00	31,20	
Seguro de Vida	Unidade	1,2	9,89	11,87	
Fator de utilização				1,00	1.035,47

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**5.082,99**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	63,00	10,50	
Calça	unidade	3	42,30	14,10	
Camiseta	unidade	2	29,14	14,57	
Boné	unidade	6	13,23	2,21	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	52,40	26,20	
Meia de algodão com cano alto	par	2	4,90	2,45	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	28,90	4,82	
Colete reflexivo	unidade	6	18,90	3,15	
Luva de proteção	par	1/3	9,90	30,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	23,00	23,00	
Total do Efetivo	homem	1,2	130,99	157,19	
Fator de utilização				1,00	157,19

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**157,19**

3. Veículos e Equipamentos

CNPJ Nº 10.745.254/0001-92

ENDEREÇO: Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, nº220 - CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - CEP 84280000

3.1. Bobcat com pá e varredeira

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do equipamento	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Vida útil do equipamento	anos	5			
Idade do equipamento	anos	1			
Depreciação do equipamento	%	65,18	80.000,00	52.144,00	
Depreciação mensal do equipamento	mês	60	52.144,00	869,07	
Custo de aquisição dos implementos	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Vida útil do implemento	anos	5			
Idade do implemento	anos	1			
Depreciação do implemento	%	65,18	30.000,00	19.554,00	
Depreciação mensal do implemento	mês	60	19.554,00	325,90	
Total por equipamento				1.194,97	
Total da frota	unidade	1	1.194,97	1.194,97	
			Fator de utilização	1,00	1.194,97

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do equipamento	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	69.571,20			
Investimento médio total do equipamento	R\$	53.928,00			
Remuneração mensal de capital	R\$		483,11	483,11	
Custo do implemento	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	26.089,20			
Investimento médio total do implemento	R\$	20.223,00			
Remuneração mensal de capital do implemento	R\$		181,16	181,16	
Total por equipamento				664,27	
Total da frota	unidade	1	664,27	664,27	
			Fator de utilização	1,00	664,27

3.1.3. Consumos

Horas Mensais	200
---------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	l/ hora	3,80	5,900		
Custo mensal com óleo diesel	km	200	22,420	4.484,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/ hora	0,02	42,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	200	4,000	170,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/ hora	0,02	49,90		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	200	4,000	199,60	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/ hora	0,02	15,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	200	4,000	60,00	
Custo de graxa /1.000 km rodados	l/ hora	0,05	15,00		
Custo mensal com graxa	km	200	10,000	150,00	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		44,420		
					5.063,60

3.1.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos caminhões	R\$/hora	200	0,91	182,00	
					182,00

3.1.5. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	4	901,00	3.604,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	-	-	-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	2.400	3.604,00	1,50	
Custo mensal com pneus	km	200	1,50	300,33	
					300,33

3.2. Veículo de apoio

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	

Vida útil do chassi	anos	5		
Idade do veículo	anos	1		
Depreciação do chassi	%	65,18	60.000,00	39.108,00
Depreciação mensal veículos	mês	60	39.108,00	651,80
Total por veículo				651,80
Total da frota	unidade	1	651,80	651,80
			Fator de utilização	0,20
				130,36

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	52.178,40			
Investimento médio total do chassi	R\$	40.446,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		362,33	362,33	
Total por veículo				362,33	
Total da frota	unidade	1	362,33	362,33	
			Fator de utilização	0,20	72,47

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.100,00	2.100,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	101,67	101,67	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.450,00	2.450,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.651,67	387,64	
			Fator de utilização	0,20	77,53

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
-----------------------------	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da gasolina / km rodado	km/l	8,00	5,950		
Custo mensal com óleo diesel	km	500	0,744	371,88	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	37,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,074	37,00	

Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,20	40,00	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	500	0,008	4,00
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	25,00	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	500	0,005	2,50
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	1,00	15,00	
Custo mensal com graxa	km	500	0,015	7,50
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,846	
			Fator de utilização	0,20
				422,88

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção, lavagem dos veículos	R\$/km rodado	500	1,00	500,00	
			Fator de utilização	0,20	100,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus	unidade	4	400,00	1.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade			-	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	30.000	1.600,00	0,05	
Custo mensal com pneus	km	500	0,05	26,67	
			Fator de utilização	0,20	5,33

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	8.213,73
---	-----------------

4. Despesas com escritório/ pátio para guarda de veículos e equipamentos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Locação barracão c/ todos custos de operação (água, luz, telefone, internet, insumos para atendimento e suporte)	mês	1	1.416,95	1.416,95	
			Fator de utilização	0,20	283,39

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	13.737,31
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,94%	13.737,31	4.387,70	
					4.387,70

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	4.387,70
--------------------------------	----------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	18.125,00
------------------------------	-----------

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	5,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,15%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,10%
Tributos - ISS	T	3,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: [[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)] - 1		
Resultado do cálculo do BDI:		31,94%

4 - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,500%	-	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	4,465%	(RAT) x (FAP)	RAT x FAP
TOTAL - GRUPO A	38,265%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹	0,175%	$\{[(7/30)/12 \times 0,09] \times 100\} = 0,175\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT.
B.04 Auxílio Doença²	0,055%	$\{[(0,20/30)/12] \times 100\} = 0,055\%$	Art. 59 a 63 da Lei 8.213, de 1991.
B.05 Acidente de Trabalho³	0,333%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.

B.06 Faltas Legais ⁴	0,278%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,278\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 Férias sobre Licença Maternidade ⁵	0,074%	$\{[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 Licença Paternidade ⁶	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
TOTAL - GRUPO B	20,380%		

¹ Refere-se à indenização de sete dias corridas devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Considerando que apenas 9% dos empregados não se enquadram na súmula 276, logo a provisão representa: $\{[(7/30)/12 \times 0,09] \times 100 = 0,175\%$

² Estimativa de 0,20 (zero virgula vinte) dias de licença por ano, de acordo com a realidade da empresa

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT
C.02 Indenização Adicional ²	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³	4,000%	$(1 \times 0,50 \times 0,08 \times 100) = 4,000\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990.
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴			
TOTAL - GRUPO C	4,583%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

⁴ Extinta conforme Art.12 da Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,799%	$0,38265 \times 0,2038 =$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	7,799%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	$A.02 \times C.01 = (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Súmula n.º 305 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹	0,026%	$A.02 \times B.05 = (0,08 \times 0,00333) \times 100 = 0,026\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, III, do Decreto 99.684/90.
TOTAL - GRUPO E	0,060%		

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
---------	--	--------------------	------------

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	$0,3780 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,273\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que: Encargos do Grupo A = 0,37800; Salário + 13º = 13 salários; 12 = número de meses em um ano; 4/12 = período de 4 meses de licença em um ano; 2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
TOTAL - GRUPO F	0,273%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	71,360%		

Curiúva, 25 de abril de 2024.

JOSE FELIPE
CARNEIRO

Assinado de forma
digital por JOSE FELIPE
CARNEIRO

KULIK:00435117912 KULIK:00435117912

José Felipe Carneiro Kulik

RG.: 9789783-3 – SESP/PR

C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Ltda

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais) mensais;

reais) mensais;

000 40

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 – OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

000341

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinfetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

001 342

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, aquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

000343

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE -- ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33,

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região - INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ - 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistencial médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alvará social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa

001-43

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes -- frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas -- envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emendas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

000351

JORNADA DE TRABALHO -- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este, encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª, 17ª, e 23ª do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001765/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039276/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115076/2023-73
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANCO BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMAGO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB TEMPORARIO NO EST DE PARANA, CNPJ n. 14.765.953/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANILO EDUARDO PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas em presas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação,

habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Assegura-se a partir de junho/2023, os seguintes pisos salariais, para 220 horas de trabalho:

- a) Para Motoristas de Bitrem, Semi Reboque e Julieta R\$ 2.870,90;
- b) Para Motoristas de Carreta Simples e ônibus R\$ 2.859,50;
- c) Para Motoristas de caminhões Truck, R\$ 2.433,65;
- d) Para Motoristas de Micro-ônibus R\$ 2.529,25;
- e) Para Motoristas Ambulância R\$ 2.665,92;
- f) Para Motoristas de caminhões Toco R\$ 2.310,47;
- g) Para Motoristas de veículos leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3000 KG e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional R\$ 2.255,78;
- h) Para Motociclista R\$ 1.914,00;
- i) Para Ajudantes de motoristas e ciclistas (CBO 702820) R\$ 1.831,40;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os pisos, salários e demais cláusulas econômicas, referentes aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01 de junho de 2023, com um percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários de junho de 2022, com exceção do valor do VR e diárias de viagem que terão reajuste conforme especificado em cláusulas próprias, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os salários reajustados, na forma acima estabelecida, recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho de 2022, de modo a dar plena, rasa e geral quitação a qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 01.06.2022 a 31.05.2023.

Parágrafo Quarto: Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial judicial.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, mediante acordo com os sindicatos signatários, ajustar formas de distribuição proporcionais aos índices fixados nesta CCT.

Parágrafo Sexto: Todos os acordos de parcelamento do índice de reposição salarial instituído neste instrumento coletivo deverão ter a participação do SINDEPRESTEM-PR.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTOS

A empresa que espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale), deverá fazê-lo até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente. As partes convencionam que o adiantamento salarial é facultativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque a época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a conta do Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas a devida função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTOS

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade de associação recreativa dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de furto, roubo, multa por infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras ou, ainda, para o efeito de implementação do banco de horas.

9.1 - Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim consideradas que excederem da 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre às 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas através de comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA - e técnicos qualificados, indicados paritariamente pelas empresas e sindicato profissional, visando eliminar as eventuais situações de labor em condições de risco e insalubridade.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurarem as condições de risco e insalubridade será garantido o recebimento dos adicionais legais.

Parágrafo segundo. Esta cláusula não se aplica às empresas que tenham laudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo. Neste caso, as empresas deverão observar os adicionais previstos no laudo, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - necessários à diminuição da insalubridade/risco.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Nas atividades em que ocorrer exposição a áreas de riscos, devidamente comprovada por perícia técnica ou por outro meio legal, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será devido proporcionalmente ao tempo de exposição ao próprio risco. Incidência do Enunciado nº 364, parte final, do C.TST.

13.1 - Não terá direito ao adicional de periculosidade quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

13.2 - Delimita-se como tempo extremamente reduzido a exposição até 30 (trinta) minutos diários. Aplica-se em caso a portaria nº 3.311/89 do MTE, que define que a exposição até 30 minutos diários denota eventualidade e descaracteriza a periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FERIADOS

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão da folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal. Essa regra não se aplica, em caso de adoção do banco de horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO

A partir de 01 de junho de 2023, as empresas concederão ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada um, não caracterizando natureza salarial.

Parágrafo único: DESCONTO DO EMPREGADO A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do ticket refeição fornecido, de conformidade com o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Além do estabelecido na cláusula 15 acima, a partir de 1º de junho de 2023, aos motoristas em viagens, fora da região metropolitana, fica assegurado à indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de R\$177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), assim distribuídos:

R\$30,00 (trinta reais), para almoço.

R\$30,00 (trinta reais), para jantar, se o motorista não puder retornar de viagem até às 20:00 Horas.

R\$117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura por morte natural, morte acidental, invalidez parcial e permanente e dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Parágrafo Primeiro: Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de junho de 2023 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para as entidades sindicais, SITRO, SITROPONTA E SITROVEL, o disposto no caput e parágrafos anteriores são INAPLICÁVEIS, sendo fixada a seguinte redação: As empresas, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, a partir de 01 de junho de 2022, pela vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho. O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para morte em decorrência de acidente. A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas. As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa espontaneamente já concede ou vier a conceder aos seus empregados, sejam quais forem suas origens, espécie, fundamentos ou destinação, inclusive transportes fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio desse título, tal como vale transporte, ou ainda, vale refeição, cesta básica, auxílio medicamentos ou de saúde, habitação e correlatos, seguro de vida e acidentes, seguro saúde, fornecimento de refeições e outros, durante a vigência deste instrumento, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

Considerando ter os entes convenientes estipulado na cláusula vigésima da CCT originária, o BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO e com intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, a referida cláusula passa ter a seguinte redação:

As entidades sindicais convenientes estabelecem, a partir de 01/06/2023, o Benefício Social Odontológico, a vigorar nos municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho pela representação das categorias e na base territorial da FETROPAR E OUTROS e do SINDEPRESTEM/PR, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo primeiro: Para tanto, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico.

Parágrafo segundo: O valor mensal será de R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos) por trabalhador e terão direito aos serviços descritos no Plano Dental Plus da operadora Odonto System, tais como, Consulta, Limpeza, Emergência 24h, Radiografias (Raio x), Extrações*, Odontopediatria*, Restaurações em amálgama, Tratamento de canal, Periodontia/raspagem*, Restauração em resina. Para acessar o serviço o trabalhador deverá baixar o aplicativo BSF ONLINE disponível nas plataformas Apple e Android, selecionar a aba Benefício Odontológico e seguir as instruções.

Parágrafo terceiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do trabalhador no custeio, sendo vedada, portanto, sua coparticipação.

Parágrafo quarto: Para agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, o recolhimento previsto nesta cláusula, será efetuado por boleto, o qual é disponibilizado no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo sexto: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo sétimo: Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos trabalhadores efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o Estado do Paraná.

Parágrafo oitavo: Por se tratar de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

Parágrafo nono: Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

Parágrafo décimo primeiro: fica esclarecido que o envio dos dados dos empregados é para uso exclusivo na prestação dos benefícios, nos termos estabelecidos pela LGPD.

Parágrafo décimo segundo: Para a entidade sindical, SITROVEL, o disposto no caput e parágrafos anteriores NÃO terão aplicabilidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, conforme Precedente Normativo nº 24/TST.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a cumprir o prazo previsto no artigo 477, parágrafo 6º da CLT, de forma que, no caso de impuntualidade, farão jus os empregados demitidos à multa prevista pelo parágrafo 8º do mesmo artigo de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constará as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram a recusa de dar ciente no aviso

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As partes convenientes deliberam considerar que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional, educação básica, CIPA, segurança no trabalho, saúde ocupacional, uso de E.P.I.s, e palestras de motivação, providas e/ou patrocinadas pelas empresas, realizadas fora da jornada normal, não são consideradas como tempo a disposição do empregador, não se computando, por isso, na mencionada jornada e, portanto, não gerando direitos remuneratórios.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS DO VEÍCULO

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados através de Termo de Entrega. Cabe-lhe, também, a obrigatoriedade de portar, em ordem, todos os documentos necessários para dirigir o veículo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

27.1 Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação;

27.2 Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada;

27.3 A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO PONTO

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedadas à retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle que se registra a jornada normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposto na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021 (DOU de 11/11/2021), as empresas poderão utilizar um sistema alternativo de controle de ponto dos seus empregados.

§ 1º – As empresas que adotam o sistema alternativo eletrônico de ponto para controle de jornada de trabalho, ficam dispensadas da adoção de outras exigências contidas na Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009 (DOU de 25/08/2009), em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 dessa Portaria.

§ 2º – Fica acordado que o sistema alternativo agora estabelecido com amparo na Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021), não deverá admitir:

- I – Restrições à marcação do ponto, desde que legitima e verdadeira a marcação levada a efeito pelo trabalhador;
- II – Marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-assinalação de jornada normal e de intervalos, e desde que reconhecida a correção dos registros ao final do mês, mediante assinatura individual do empregado interessado;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e da ocorrência das exceções referidas que alterem a remuneração final do empregado;
- IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º – Para fins de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o sistema alternativo eletrônico ora ajustado deverá estar disponível no local de trabalho e deverá permitir a identificação do empregado e da empresa, além de possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§ 4º – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria MTE nº 671 de 08/11/2021, por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência deste instrumento não alterará o presente acordo”.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO E DO USO DO TELEFONE CELULAR**

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - JORNADA DE TRABALHO E ATIVIDADES CORRELATAS

Para os motoristas que trabalham exclusivamente com AMBULÂNCIA a escala de trabalho pode ser de 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESLOCAMENTOS

Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento residência do motorista até o local de trabalho e vice-versa, desde que o motorista tenha o benefício de ir com o veículo para sua residência, o que visa exclusivamente dar maior comodidade e segurança ao funcionário, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale transporte;

No caso de viagens, com recebimento de reembolso de despesas, a jornada de trabalho do motorista iniciará a partir do momento em que o mesmo sair de sua residência.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, podendo ser fracionada em até dois períodos, um dos quais, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O início do gozo das férias nunca poderá coincidir com dias destinados ao descanso, tais como, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de pedido de demissão, o trabalhador que contar com quinze dias ou mais de serviço na empresa e menos de 01 (um) ano contado da data da admissão, fará jus ao recebimento das férias proporcionais relativo ao período efetivamente trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução pôr parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta pôr cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa com mais de 200 (duzentos) empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, liberará da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal e vantagens, com exceção do vale transportes e ticket refeição, 2 (dois) diretores efetivos ou suplentes que componham a diretoria do sindicato profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUNDO ASSISTENCIAL

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão, mensalmente por conta própria, com o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado abrangido por esta Convenção Coletiva, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato profissional conforme base territorial de cada um, conforme assembleia realizada pela categoria profissional no mês de novembro e dezembro de 2022.

36.1 - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro e de dezembro 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

36.2 - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

36.3 - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

36.4 - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

36.5 - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas

000.370
para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro/2023 em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição e, depois de recebido, providenciar o repasse de 15% para a Fetropar que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente ao sindicato/federação laboral através de manifestação individual manuscrita, que poderá ser apresentada a partir do registro da convenção coletiva e em até 10 (dez) dias contados da realização do desconto no salário. Ficando vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais contribuirão às suas expensas para o SINDEPRESTEM/PR, exclusivamente para o ano de 2023, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada empregado ativo, terceirizado e temporário em 01/06/2023, sendo previsto o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por empresa, total anual, conforme deliberado pelas assembleias patronal, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima citado será realizado pelas Empresas, até o 10º dia útil do mês de agosto de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas encaminharão ao SINDEPRESTEM/PR comprovante de pagamento, se solicitado pelo sindicato, conjuntamente, com a relação de empregados, CAGED ou GFIP referente a posição em 01/06/2023.

a) No caso do não envio da relação de empregados, CAGED ou GFIP, juntamente com o comprovante de pagamento, fica estipulado uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário, de forma mensal, até que os relatórios e comprovantes pedidos sejam entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se a Entidade Sindical Profissional a não efetuar cobranças para elaboração de acordo coletivo de trabalho ou taxas extras das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que estiverem em dia com a presente obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Patronal, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais conveniadas. Tal penalidade caberá por infração, por mês e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E TAXA DE ENTREGA

Quando o empregador utilizar a moto de seu empregado, sob locação, deverá a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), a ser utilizada a serviço da empregadora receberá mensalmente a título de aluguel o valor de R\$507,57 (quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), e mais R\$ 460,47 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), para manutenção. Esses valores não serão integrantes da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos valores mencionados, a título de aluguel e manutenção, o empregador deverá pagar no mínimo R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos), por entrega e/ou coleta, a título de compensação de despesa de combustível, também a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse valor não será integrante da remuneração para nenhum efeito, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e do negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro: a assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura.

Parágrafo segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através métodos auditáveis de rastreamento e verificação da identidade do signatário, como por exemplo,

desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros. 660 72

Parágrafo terceiro: os documentos nato-digitais (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo quarto: o empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

Parágrafo quinto: não será permitida a delegação do uso da Assinatura Eletrônica a terceiros.

Parágrafo sexto: o empregador poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que constatado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único: para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange exclusivamente os empregados motoristas, ajudantes de motoristas, motociclistas, ciclistas empregados das Empresas de prestação de serviços a terceiros, colocação e administração de mão-de-obra e trabalho temporário, Agências de emprego e de recursos humanos, prestação de serviços de assessoria de marketing e merchandising, consultorias de recursos humanos, organização e promoção de eventos e congressos, empresas de prestação de serviços de colocação e administração de mão-de-obra, empresas de locação e fornecimento de mão-de-obra, seleção de pessoal, serviços de recrutamento e de trabalho temporário e terceirização nos termos da Lei 6019/74 e 13.429/17, tanto em suas instalações quanto na prestação de serviços terceirizados a clientes no Estado do Paraná, inclusive os alocados em Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, na base territorial do sindicato patronal.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO CVRTE TCPUMCLIT CAMPO MOURAO PR

JACEGUA TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUA TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JACEGUA TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P
U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JACEGUA TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUA TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

000.374

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO
METROPOLITANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE
MOTOCICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

DANILO EDUARDO PADILHA

Presidente

SINDEPRESTEM-PR-SIND DAS EMPR DE PREST DE SERV A TERCEIROS, COLOC E ADMINISTR DE MAO DE OBRA E TRAB
TEMPORARIO NO EST DE PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROPONTA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA SINCONVERT

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTRODOCV

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA SINDIMOTOS NOROESTE

[Anexo \(PDF\)](#)

001378

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

[Home](#) > Consulta do FAP

Vigência: CNPJ Raiz:

2024

10.745.254 - C.B

Estabelecimentos:

10.745.254

[FAP Simplificado](#)[Consultar](#)

FAP 2024

1,4884

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2023

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

C BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E
TRANSPORTES LTDA

CNPJ

10.745.254/0001-92

Endereço

R RUA MARCIO RODRIGUES DE
OLIVEIRA 220 LOTE B21, PARQUE
INDUSTRIAL II, CURIUVA - PR CEP:
84.280-000

Início da Atividade

01/04/2009

Última atualização na RFB na
extração

01/04/2009

Histórico

Cálculo
Original
1,4884
30/09/2023

Dados do Cálculo

☐ Comunicação
de Acidente
de Trabalho
(CAT)☒ 4 Auxílio por
incapacidade
temporária
por acidente
de trabalho
(B91)☐ Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)☐ Pensão por
morte por
acidente de
trabalho
(B93)☐ Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho
(B94)

Massa Salarial

R\$ 7.294.610,92

Número Médio de
Vinculos

205,8333

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE

10.239

Valor Total de Benefícios
Pagos

R\$ 11.831,06

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE com
todos os insumos

7.346

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da
CNAE - 23)81.21-4/00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM
DOMICILIOS **Indicadores do Cálculo** **Frequência**

Índice	Número de Ordem	Percentil
19,4332	<u>5.687,0319</u>	77,4136

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
1,9433	<u>5.615,7188</u>	76,4427

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
1,6219	<u>4.461,2843</u>	60,7254

Taxa Média de
Rotatividade

Índice Composto
<u>55,6163%</u>

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
CURIÚVA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 40.020,58
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLINGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.

Autor	Marca/Modelo	Valor
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	Serviço	39.400,00
LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Serviço	40.020,58

Item: 2 Quant.: 12 Unidade: MENSAL Val. Ref.: 18.432,82
Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).

Autor	Marca/Modelo	Valor
LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	Serviço	18.432,82
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	Serviço	18.181,30

DOCUMENTOS ANEXADOS

**MUNICÍPIO DE CURIUVA
CURIUVA-PR**

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Alvará de Funcionamento
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d50e1c968193482b9307a3b7ce09ee03.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Atestado de Capacidade Técnica
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/42da97237fb240d6a149728a3e42d797.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3ba95867f880441aa7b66a2f2230e9cf.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d29e5c197d5845c3ac4e9107dbf5cf46.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d6b1af59525842bab544c4afdc96133f.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/24fbd71e23614115909fe7da024bc6dd.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a3d1de72653f499ea822f04226ad6127.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3ceb49ac87e9436692ce6f14e53f4cc9.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bcab113dd9744cb4884d6f3dca61d1f8.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/45f1778bb9c143caa9ebc5b9666a34d1.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d1e55f5a0f78430d937c7e723c8ff1be.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/914e3c8597cd44dfa1856ea4c06e6c1a.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1cdcae24eaf4b6cbb1c1bc79dfb773e.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/970adcb23bba4c91b485f0fe8c26dd53.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b6f88269f7414ccda809754a5742643b.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d008cea6cad547bf8b77db5192682ce5.pdf	
Horário: 24/04/2024 16:38	Documento: Prova de Inscrição Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b72f278cdab46828b1d426c895a1dda.pdf	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/04/2024 11:29:54 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL 01.2024.pdf foi adicionado ao processo.

18/04/2024 14:21:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (04.729.418/0001-

- 1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente?
2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos?
3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante?
4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.

22/04/2024 21:58:03 CADASTRO DE PROPOSTA LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

23/04/2024 09:41:53 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Bom dia, segue os esclarecimentos: 1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente? C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI; 2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos? Conforme verifica-se no processo foi realizada pesquisa nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a convenção a ser utilizada é Siemaco e Fetropar 3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante? Sim, poderá ser utilizada a própria planilha desde que contemple todos os custos do termo de referencia 4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel. Não temos disponível a planilha em excell. Atenciosamente.

24/04/2024 15:32:45 CADASTRO DE PROPOSTA C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

24/04/2024 16:38:37 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

25/04/2024 08:42:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos, Às 09h00min iniciaremos a sessão.

25/04/2024 09:02:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Vamos iniciar, senhores.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLINGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 39.361,50	Valor Total: 472.338,00	
Item: 2	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 18.163,50	Valor Total: 217.962,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA	035	10.745.254/0001-92	690.975,60	690.300,00		Não
2 LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	043	33.054.006/0001-09	701.440,80	690.600,00	0,04	Sim

**MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR**

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

09/04/2024 15:18:35	PUBLICADO			
09/04/2024 15:20:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
25/04/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
25/04/2024 09:02:53	DISPUTA			
25/04/2024 09:02:53	LANCE	C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES		690.975,60
25/04/2024 09:02:53	LANCE	LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PARTICIPANTE 043)		701.440,80
25/04/2024 09:04:22	LANCE	LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PARTICIPANTE 043)		690.600,00
25/04/2024 09:12:40	LANCE	C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES		690.300,00
25/04/2024 09:12:40	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA			
25/04/2024 09:14:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
PARTICIPANTE 043 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.				
25/04/2024 09:14:40	DESEMPATE			
25/04/2024 09:19:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI				
25/04/2024 09:19:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
25/04/2024 09:19:40	HABILITAÇÃO			



PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA



MEMBRO DE APOIO AELITON MACIEL

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

TOTAL DO PROCESSO:				690.300,00
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI		10.745.254/0001-92	690.300,00	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 035	Lance: 690.300,00	Total: 690.300,00
Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLIGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 40.020,58	Valor Unit.: 39.361,50	Total Item: 472.338,00	
Item: 2	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 18.432,82	Valor Unit.: 18.163,50	Total Item: 217.962,00	



PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA

MEMBRO DE APOIO AELITON MACIEL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

CONSULENTE: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Assunto: Parecer Jurídico sobre homologação de licitação

Objeto da análise

A Consulente encaminhou expediente a este Procurador Jurídico requerendo análise e posicionamento quanto à higidez do processo licitatório em epígrafe e sobre a possibilidade de homologação. Cuidam os autos de Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de caçambas estacionárias com caminhão poliguindaste e minicarregadeira.**

Considerações iniciais

De proêmio, é importante registrar que este processo licitatório foi analisado sob um viés estritamente jurídico, e abordou exclusivamente a ocorrência de vícios insanáveis no certame. A decisão sobre o mérito da contratação é discricionária do Chefe do Poder Executivo, tomada por meio de juízo de oportunidade e conveniência. Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico tecer considerações sobre os documentos mencionados, exceto quando constatado **erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração**. Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

000.387

observações aqui expendidas constituem-se em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que motive o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos. As questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória; na hipótese de não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto. Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela **veracidade** das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal).

Justificação

A contratação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, por meio da qual apresentou o objeto de sua pretensão e sua finalidade. A Administração Pública Municipal promoveu a licitação na modalidade Pregão, uma vez que o objeto licitado contém especificações passíveis de aferição objetiva e de inequívoca compreensão pela leitura da descrição editalícia, enquadrando-se como *"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"* (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Foram designados Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram as minutas do instrumento



convocatório e do contrato correspondente. Na fase **da divulgação do edital de licitação** (TÍTULO II, CAPÍTULO III, da Lei nº 14.133/2021), o processo foi submetido à apreciação deste Procurador Jurídico, e, por estar em conformidade com as normas jurídicas pertinentes, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Na fase **da apresentação de propostas e lances** (TÍTULO II, CAPÍTULO IV, da Lei nº 14.133/2021), foram observados os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Não foi apresentado pedido de impugnação ao edital do certame, julgado improcedente.

No tocante à fase do **julgamento** (TÍTULO II, CAPÍTULO V, da Lei nº 14.133/2021), verifica-se por meio da Ata anexada aos autos a presença de duas licitantes interessadas no único lote que contém o objeto do certame, que apresentaram proposta de preços consideradas válidas, pois não ultrapassavam o valor máximo estabelecido para a licitação. O julgamento foi realizado conforme as regras legais.

Na fase de **habilitação** (TÍTULO II, CAPÍTULO VI, da Lei nº 14.133/2021), a licitante vencedora na fase de julgamento **apresentou** conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Por consequência, foi considerada **habilitada** pela Pregoeira e equipe de apoio.

Após a fase de habilitação, nenhuma licitante interpôs o recurso previsto no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.



Não houve lote sucedido.

Desse modo, este Procurador Jurídico conclui que os requisitos do edital foram devidamente cumpridos.

Ante o contexto fático e jurídico exposto, é possível compreender que o processo encontra-se apto a ser remetido à autoridade competente a fim de que haja deliberação quanto a sua adjudicação e homologação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o ato de homologação e adjudicação do processo licitatório, **RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA** aduz o seguinte: *"A homologação é o ato administrativo que atesta a validade do procedimento e confirma o interesse na contratação. É uma espécie de "despacho saneador" da licitação. Se houver ilegalidade, a regra será a anulação do certame (Súmula 473 do STF) ou a convalidação, se possível, dos vícios apurados. Por outro lado, ainda que o procedimento seja considerado válido, a Administração pode afirmar o seu desinteresse na contratação e revogar o procedimento por conveniência e oportunidade. A homologação, portanto, será implementada nos casos em que o procedimento não for anulado ou revogado. A adjudicação é o ato final do procedimento de licitação por meio do qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Não se confunde a adjudicação formal com a assinatura do contrato. O princípio da adjudicação compulsória significa que o objeto da licitação deve compulsoriamente ser adjudicado ao primeiro colocado, o que não significa reconhecer o direito ao próprio contrato".* (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende – Curso de direito administrativo – 9ª edição, revista, atualizada e



reformulada – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, E-Book, não paginado)

O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema nos seguintes termos: *"Sobre a conduta do ex-prefeito, é farta a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que **a homologação equivale à aprovação do certame pela autoridade competente, que deve ser precedida de exame criterioso dos atos que integram o processo, a fim de resguardar a sua legalidade. E, por isso mesmo, ao cancelar o processo, a autoridade superior (neste caso o prefeito) valida e se responsabiliza pelos atos praticados** (cito como exemplo o Acórdão 681/2005-Plenário)." (ACÓRDÃO 607/2011 – PLENÁRIO; Relator: André Luís de Carvalho; Processo 002.128/2008-1; Data da sessão: 16/03/2011)*

Parecer

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as normas relativas às **fases de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal** foram devidamente observadas, de modo que a autoridade competente poderá validamente: (1) Adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do único lote que compõe o objeto do certame, conforme proposto pela Pregoeira e equipe de apoio; (2) Homologar o certame; (3) Promover a contratação com a respectiva vencedora.

Curiúva/PR, 02-05-2024.

FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico

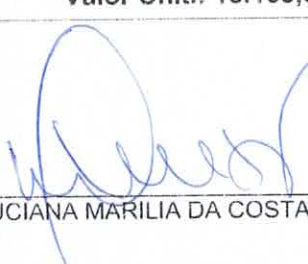
OAB nº 66351/PR

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

				TOTAL DO PROCESSO:	690.300,00
C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI				10.745.254/0001-92	690.300,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 035	Lance: 690.300,00	Total: 690.300,00	
Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLINGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 40.020,58	Valor Unit.: 39.361,50	Total Item: 472.338,00		
Item: 2	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).					
Quantidade: 12	Val. Ref.: 18.432,82	Valor Unit.: 18.163,50	Total Item: 217.962,00		



PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA

MEMBRO DE APOIO AELTON MACIEL

**MUNICÍPIO DE CURIÚVA
CURIÚVA-PR**

Item: 2 Unidade: MENSAL Marca: Serviço Modelo:

Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).

Quantidade: 12 Valor Unit.: 18.163,50 Valor Total: 217.962,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA	035	10.745.254/0001-92	690.975,60	690.300,00		Não
2 LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	043	33.054.006/0001-09	701.440,80	690.600,00	0,04	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

09/04/2024 15:18:35 PUBLICADO

09/04/2024 15:20:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

25/04/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

25/04/2024 09:02:53 DISPUTA

25/04/2024 09:02:53 LANCE C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES 690.975,60

25/04/2024 09:02:53 LANCE LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PARTICIPANTE 043) 701.440,80

25/04/2024 09:04:22 LANCE LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (PARTICIPANTE 043) 690.600,00

25/04/2024 09:12:40 LANCE C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES 690.300,00

25/04/2024 09:12:40 PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

25/04/2024 09:14:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

PARTICIPANTE 043 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.

25/04/2024 09:14:40 DESEMPATE

25/04/2024 09:19:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

25/04/2024 09:19:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

25/04/2024 09:19:40 HABILITAÇÃO

25/04/2024 09:22:33 MENSAGEM C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

Bom dia, providenciaremos em instantes.

25/04/2024 09:23:40 MENSAGEM PREGOEIRO

ok

25/04/2024 10:10:25 MENSAGEM C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

Estamos anexando a proposta e planilhas reajustadas, além dos documentos exigidos no edital que acompanham a proposta. Os documentos de habilitação e pré habilitação (garantia proposta) já foram anexados no sistema antes da abertura do certame. Qualquer dúvida ficamos à disposição

25/04/2024 10:10:53 MENSAGEM PREGOEIRO

ok

25/04/2024 10:27:34 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

25/04/2024 10:57:35 EM ADJUDICAÇÃO

03/05/2024 09:33:22 ADJUDICADO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
CURIÚVA-PR

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

MOVIMENTOS DO PROCESSO

11/04/2024 11:29:54 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL 01.2024.pdf foi adicionado ao processo.

18/04/2024 14:21:22 ESCLARECIMENTO REQUERIDO BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (04.729.418/0001-

1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente?

2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos?

3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante?

4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel.

22/04/2024 21:58:03 CADASTRO DE PROPOSTA LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

23/04/2024 09:41:53 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Bom dia, segue os esclarecimentos: 1) Qual é a empresa que executa o objeto atualmente? C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI; 2) Qual a convenção coletiva de trabalho foi utilizada para embasar os valores de mão de obra para composição dos custos? Conforme verifica-se no processo foi realizada pesquisa nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a convenção a ser utilizada é Siemaco e Fetropar 3) A planilha de composição de custos pode ser apresentada conforme modelo da licitante? Sim, poderá ser utilizada a própria planilha desde que contemple todos os custos do termo de referencia 4) Favor disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel. Não temos disponível a planilha em excell. Atenciosamente.

24/04/2024 15:32:45 CADASTRO DE PROPOSTA C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

24/04/2024 16:38:37 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES

25/04/2024 08:42:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia a todos, Às 09h00min iniciaremos a sessão.

25/04/2024 09:02:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Vamos iniciar, senhores.

25/04/2024 09:21:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Licitante vencedora favor anexar os documentos nos termos do edital, bem como a proposta ajustada juntamente com planilha de custos.

25/04/2024 10:11:56 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI adicionou o arquivo 5e83a2b6f55744c086b451d1f23c26c4.pdf aos documentos complementares.

25/04/2024 10:27:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores, os documentos estão de acordo com o edital, passaremos para próxima fase de manifestação de interposição de recurso.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLIGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 39.361,50	Valor Total: 472.338,00	

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR



PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA



MEMBRO DE APOIO AELITON MACIEL

**MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR****RELATÓRIO DE LANCES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Processo Administrativo Nº 03/2024

Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA

PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA

Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

LOTE 1 - Lote 001**25/04/2024 09:02:53** LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

VÁLIDO 701,440.80

25/04/2024 09:02:53 C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

VÁLIDO 690,975.60

25/04/2024 09:04:22 LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

VÁLIDO 690,600.00

25/04/2024 09:12:40 C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

VÁLIDO 690,300.00

MUNICIPIO DE CURIUVA
CURIÚVA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Processo Administrativo Nº 03/2024
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: LUCIANA MARILIA DA COSTA
Data de Publicação: 09/04/2024 15:18:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 03/05/2024 09:33:33
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA E CAMINHÃO POLIGUINDASTE CAÇAMBA DE COLETA DE ENTULHOS de 5m³ aberta, para transporte de entulhos, transporte e armazenamento, total de 25 caçambas a disposição e de movimentação máxima por mês de 200 unidades. CAMINHÃO POLIGUINDASTE para movimentação das caçambas estacionárias, retirada e transporte dos resíduos da construção civil até local apropriado.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 39.361,50	Valor Total: 472.338,00	
Item: 2	Unidade: MENSAL	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: MÁQUINA BOBIQUETE COM IMPLEMENTO DE PÁ E VARREDEIRA Máquina bobcat com implemento de pá e varredeira, com operador, com capacidade nominal de 620 kg, carga de tombamento 1195 kg, levantamento de caçamba altura 2,7 metros (mínimo).			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 18.163,50	Valor Total: 217.962,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 C. BRASIL SERVIÇOSDE LIMPEZA	035	10.745.254/0001-92	690.975,60	690.300,00		Não
2 LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	043	33.054.006/0001-09	701.440,80	690.600,00	0,04	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS



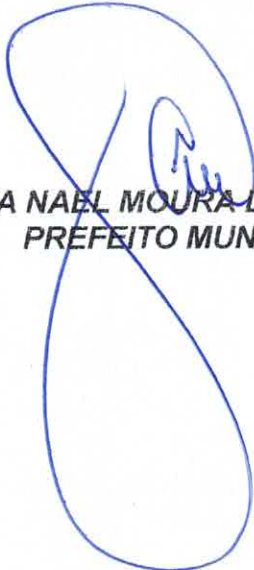
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilizar caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste e minicarregadeira.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o presente Pregão Eletrônico n.º 01/2024, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para aquisição do seu objeto à empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ 10.745.254/0001-92, no valor R\$690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais).

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 03/05/2024 11:18:41

000398

ANO XI | Publicação Nº 12169 | sexta-feira, 3 de maio de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilizar caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste e minicarregadeira.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o presente Pregão Eletrônico n.º 01/2024, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para aquisição do seu objeto à empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ 10.745.254/0001-92, no valor R\$690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais).

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 03/05/2024
Av. Antônio Cunha, 81 - Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 - Curiúva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000399

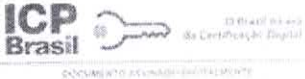
Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	03/05/2024 11:18:42	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Pregão Eletrônico
Descrição do Arquivo	Termo de Adjudicação/Homologação - Pregão Eletrônico 01/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 03/05/2024 15:38:35

000400

ANO XI | Publicação Nº 12170 | sexta-feira, 3 de maio de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

EXTRATO DE CONTRATO N.º 11/2024 Pregão Eletrônico n.º 01/2024

Partes: MUNICÍPIO DE CURIÚVA e C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO
TRANSPORTES LTDA.

CNPJ/MF: 10.745.254/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada em disponibilizar caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste e minicarregadeira.

DOTAÇÃO:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	03490	04.451.0008-2008	3.3.90.39.99.99	00000

VALOR GLOBAL: 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais)

Data Assinatura: 03/05/2024

Duração: 12 meses

Foro: Curiúva PR

Nata Nael Moura dos Santos

Prefeito Municipal de Curiúva



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 03/05/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do
site www.curiuva.pr.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA** 000401

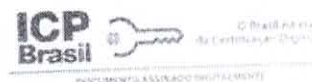
Av. Antônio Curiha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	03/05/2024 15:38:00	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Pregão Eletrônico
Descrição do Arquivo	Extrato de Contrato 11/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000402

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 01/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2024, neste ato denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, n.º 220, lote B21, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná, CEP 84.280.000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.745.254/0001-92, neste ato representado pelo José Felipe Carneiro Kulik, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 004.351.179-12 e CPF sob o n.º 9789788-3, neste ato denominado simplesmente Contratada, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em disponibilizar caçambas estacionárias, caminhão poliguindaste e minicarregadeira, nos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 01/2024 e seu Temo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços conforme descritos em sua proposta de preços, dos itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços ora referidos serão prestados ao CONTRATANTE, através de pedido efetuado pela Secretaria Geral de Governo, diretamente a CONTRATADA, não podendo ultrapassar a quantidade máxima estipulada, mas podendo ser adquiridas em menor quantidade conforme a necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor R\$ 690.300,00 (seiscentos e noventa mil e trezentos reais), conforme os serviços, dos itens, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, após 30 dias prestação do serviço e da apresentação da respectiva nota fiscal, o pagamento só será realizado após a conferencia de todas as certidões que foram apresentadas no certame, caso aja alguma irregularidade o pagamento será suspenso ate que a empresa regularize a situação.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

3.3. Sendo constatada irregularidade nos serviços prestados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção

3.4. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

5.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

5.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.2. Constituem obrigações DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

5.2.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.2.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

5.2.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

5.2.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

5.2.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.2.15. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente, bem como manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência do Contrato, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia;

5.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

5.2.18. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

5.2.19. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.20. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

5.2.21. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2.22. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.23. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2.24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5.2.25. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

5.2.26. Garantir ao Contratante:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

c) Priorizar a contratação, em caso de mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, de aprendizes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

6.1. Os preços poderão ser revistos ou reajustados conforme legislação pertinente utilizando quando necessário como base o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

<i>Exercício da despesa</i>	<i>Conta da despesa</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Fonte de recurso</i>
2024	03490	04.451.0008-2008	3.3.90.39.99.99.	00000

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

8.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Pregão Eletrônico nº. 01/2024, segundo ditames Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pela Administração Municipal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Curiúva/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento deste Contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do Contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. As sanções estão previstas no contrato:

10.4.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

10.4.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.4.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.4.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

10.4.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.4.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, senhor Roberval da Silva Prestes, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Curiúva PR, 03 de maio de 2024


NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE FELIPE
CARNEIRO
KULIK:0043511791
2
Assinado de forma
digital por JOSE
FELIPE CARNEIRO
KULIK:00435117912
JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK
Representante Legal
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANA

Testemunha

NOME:

CPF:

Testemunha

NOME:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica

NOME:

OAB